

10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
(Diretoria Estadual no Pará) – Edital – Tomada de Preços n. 7/73
PÁGINA: 19

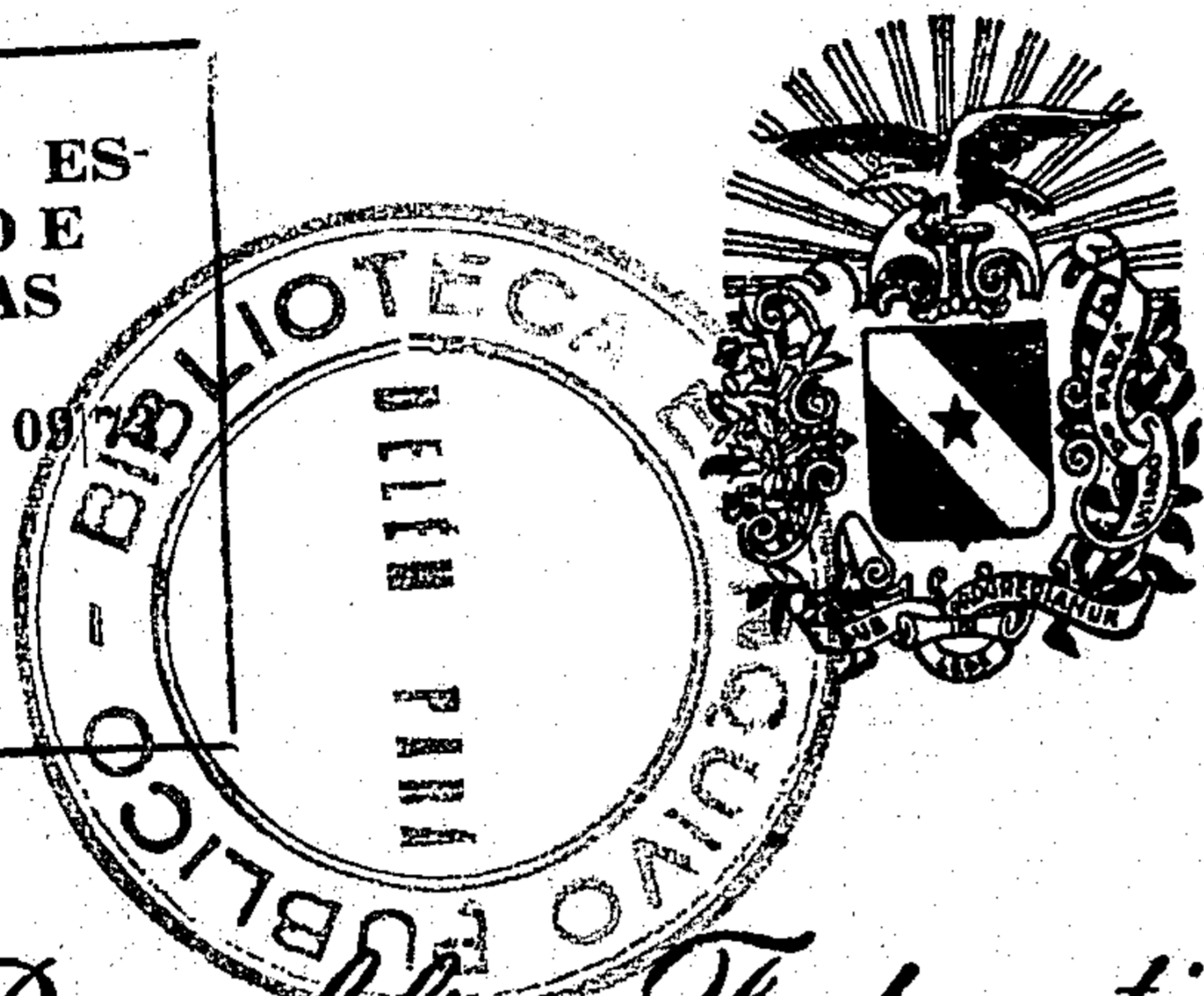
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

Tomada de Preço n. 09

(D. Oficial)



UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARÁ
(REITORIA)

Tomada de Preços
DA/DM-17/73 — Aviso

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.565
BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.406, ...
8.408, 8.409, 8.410 e ...
8.411

Do Governo do Estado
—XXXX

AVISO
Do D.E.R.-PA

PORTARIAS
Do DETRAN
Do IPASEP

—XXXX
CONVENIO n. 003/73
Da Centrais Elétricas do
Pará S.A.

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas
—XXXX

DECRETOS LEGISLATI-
VOS ns. 15 a 21/73
Da Assembléia Legisla-
tiva

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.406, DE 5 DE JULHO DE 1973.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 153 § 22 da Constituição do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1945, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956, e,

CONSIDERANDO:

1) — a necessidade de dotar o Estado do Pará de um sistema penitenciário dentro dos requisitos modernos da técnica Penal, a fim de satisfazer os anseios da política do bem-estar comunitário;

2) — que, após os devidos estudos feitos pela Comissão encarregada da escolha da área, pelos órgãos da SAGRI e SEVOP, foram consideradas como as que ofereceram melhores condições para a instalação do sistema penitenciário do Estado, as áreas de terras localizadas na Colônia Ferreira Pena — Araripe, em Americano, no município de Santa Izabel do Pará, constantes dos lotes: — metade do 10, 11 a 15, com frente para a Trav. Dr. Lauro Sodré; 1 e 3, com frente para a Trav. Ferreira Pena; 15 e 21, com frente para a Trav. 15 de Novembro;

3) — que a razão da escolha das referidas áreas de terras ocorreu em virtude da sua proximidade da capital, permitindo facilmente qualquer tipo de comunicação, assim como a devida instalação de energia elétrica no serviço do sistema penal;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis abaixo discriminados:

A) — Com frente para a Trav. Dr. Lauro Sodré, também conhecida por Travessa do Prata, temos:

1) — A metade do lote 10, medindo 220,00 m. de largura por 500,00 m de comprimento; esquina da Rodovia BR 316, confinando com quem de direito, pertencente a Fernando da Silva Bordallo, norte-americano, comerciante casado, residente em Santa Izabel do Pará —, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do Tabelião Gastão Teixeira Pinto, comarca de Santa Izabel do Pará, sob o n. 3208, em 2.2.1973; inscrita no Registro de Imóveis daquela comarca liv. 3—C, fls. 3, n. 1682; avaliada pelo Engenheiro Agrônomo Jairo de Moura Pereira, resp. p/expediente da Divisão de Terras, em Cr\$ 3.750,00. — As benfeitorias, constantes do referido lote, avaliadas por técnicos da SEVOP, em Cr\$ 2.068,00 (Dois mil e sessenta e oito cruzeiros) somando, ao todo, a expropriação em Cr\$ 5.818,00 (Cinco mil oitocentos e dezoto cruzeiros).

2) — O lote 11, medindo 220,00m de largura por 1.000 de comprimento, confinando com quem de direito, pertencente ao proprietário acima, no mesmo documento; avaliada pelo mesmo Engenheiro Agrônomo, em Cr\$ 7.500,00.

3) — O lote 12, com área de 25 ha., confinando com quem de direito, pertencente a Luiz Freire de Amorim, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santa Izabel do Pará, conforme título definitivo (gratuito), expedido em 28 de julho de 1950, pelo Governo do Estado; avaliada pelo agrimensor Antonio Guimarães Menezes, técnico da SAGRI, em Cr\$ 5.000,00.

B) — Com frente para a Travessa Ferreira Pena:

1) — O lote n. 3, fazendo esquina com a Trav. 15 de Novembro, medindo 500 m de frente por 500 m de fundos, confinando com quem de direito, segundo informação da

Divisão de Distritos Coloniais, pertencente a Daniel Paulino de Sousa, conforme o registro do título definitivo n. 853, livro 7, fls. 46, n. de ordem 1246, expedido um canhoto Série O, em 23.11.1972; avaliado pelo Engenheiro Agrônomo Jairo de Moura Pereira, já referido, em Cr\$ 7.500,00 — As benfeitorias constantes do referido lote, avaliadas por técnicos da SEVOP, em Cr\$ 2.460,00 somando, ao todo, a expropriação em Cr\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

C) — Com frente para a Trav. 15 de Novembro:

1) — O lote 15, medindo 220,00m de largura por 1000,00m de comprimento, confinando com quem de direito, pertencente a Fernando da Silva Bordallo, já identificado anteriormente —, conforme escritura pública de compra e venda também mencionada anteriormente; avaliada pelo Dr. Jairo de Moura Pereira, em Cr\$ 7.500,00.

2) — O lote 17, com área de 250,00m quadrados, confinando com quem de direito, pertencente a Manoel Barbosa de Sousa, conforme título definitivo (gratuito), n. 935, lavrado no liv. 10, da Secretaria de Obras Públicas e Viação, de 7.10.1903, assinado pelo Exmo. Governador do Estado, à época, Augusto Montenegro, avaliado em Cr\$ 7.500,00

3) — As benfeitorias, constantes do lote 21, esquina da Travessa Deodoro da Fonseca, avaliadas por técnicos da SEVOP, em Cr\$ 1.795,00 (Mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros), a favor dos herdeiros ou sucessores de Domingos dos Santos.

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será efetuada, em caráter de urgência, para os fins a que se destina, ficando, desde já, autorizada a Procuradoria Geral do Estado a promover as medidas necessárias para a sua efetivação.

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 45.073,00 (Quarenta e cinco mil e setenta e três cruzeiros), a título de indenização aos expropriados identificados neste decreto, ou seus herdeiros ou sucessores, cujas despesas com a transmissão e pagamento correrão por conta da verba oriunda do orçamento do Estado, incidindo na categoria econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimento, 4.1.1.7 — Aquisição de Terrenos, Projeto 102.18. 08.11.1.013.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauaid

Secretário de Estado da Fazenda,

em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 2143)

DECRETO N. 8408, DE 06 DE JULHO DE 1973.

Cancela licenciamentos e placas concedidos à
Empresa Transportadora Jomar Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Empresa Transportadora Jomar Ltda., de conformidade com a legislação em vigor foi atribuído licenciamento e emplacamento para cinquenta (50) veículos de sua propriedade para explorar o serviço de transporte de passageiros a taxímetro.

CONSIDERANDO que a citada empresa expressamente vem declarar ao Departamento de Trânsito do Estado não mais lhe interessar a exploração do dito serviço de natureza pública;

CONSIDERANDO que a manifestação expressa de desinteresse da empresa em alusão necessita de consequentes providências do Poder Público, através de seu órgão competente, no sentido de cancelar tais licenciamentos e emplacements;

CONSIDERANDO que essa providencia se torna tanto mais necessária a fim de que o Governo disponha de elementos reais que expressem de forma positiva a utilização de tais concessões, para que o serviço de natureza pública de transporte de passageiros não apresente deficiências com o abandono de atividades de concessionários;

CONSIDERANDO que tal desinteresse de concessionários, seja de pessoas jurídicas ou físicas, deve ser registrado para efeito de substituição, evitando-se prejuízos ao povo que dele se utiliza;

DECRETA:

Art. 1.º — A concessão de cinquenta (50) placas atribuída à Empresa Transportadora Jomar Ltda., registrada na Delegacia de Trânsito para o transporte de passageiros a taxímetro é considerada cancelada.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 8.409 DE 6 DE JULHO DE 1973

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, a licenciar e emplacar veículos de transporte de passageiros a taxímetro, a motoristas proprietários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das faculdades que lhe são atribuídas por lei,

CONSIDERANDO que a Empresa Transportadora Jomar Ltda., baseada em ato legal obteve licenciamento e emplacemento para cinquenta (50) veículos de transporte de passageiros a taxímetro de sua propriedade;

CONSIDERANDO que a citada concessionária encaminhou declaração expressa ao Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, dizendo-se desinteressada na concessão que lhe foi atribuída;

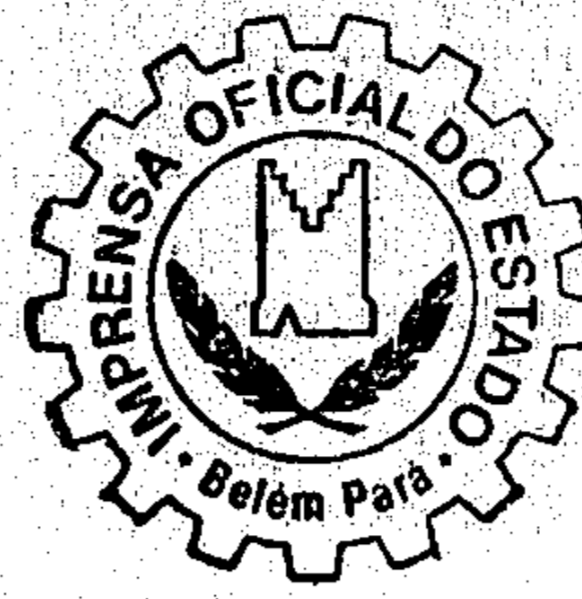
CONSIDERANDO que em consequência dessa manifestação expressa o Governo pelo Decreto n. 8.408, de 08.07.73 cancelou o licenciamento e emplacemento dos veículos que eram de responsabilidade da citada empresa;

CONSIDERANDO que o cancelamento que atinge a citada empresa poderá gerar sérios problemas de natureza econômico-social aos motoristas profissionais que à mesma empresa prestavam serviços na qualidade de assalariados;

CONSIDERANDO ser de-er do Governo não apenas sanar, mas procurar evitar problemas que alterem o equilíbrio social.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN, autorizado a proceder ao licenciamento e emplacemento de veículos de transporte de passageiros a taxímetro a favor dos motoristas profissionais proprietários Francisco Alves Carneiro, Abdias Souza Modesto, Wilson Raimundo Tavares, Raimundo Barbosa dos Santos, Vicente Sales de Barros, Laercio Rosas, Osório Gonçalves Maia, Benedito Fernandes de Melo, João Santos Gomes, Izac Magalhães, Osvaldo Tavares Gouveia, José Tamário do Nascimento, Aurelino Souza, Manoel Lisboa, José Ribamar Campos Coimbra, José Maria Santos da Silva, Idael Alves Penha, Virgílio Rosário de Azevedo, Raimundo Vilanova, Ernesto Ludwig Banereucister, Alcino Gonçalves Maia, Juarez Bosto Matos, Manoel de Souza Ribeiro, Roberto Symphorien Souny, Nagib Pacheco Noronha, Darcy Bevilacqua Amorim, Amílcar Fonseca Bandeira, João Katemey Nagat, Bernardino Marques de Lima, Manoel Antônio de Souza, Jerônimo Farias da Silva, Otávio da Silva Vilanova, Joaquim Moreira de Figueiredo, Otacilio Alves Silva, Lúcio Bittencourt Res-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858

Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA ADESAO DO PARÁ À INDEPENDÊNCIA
1823—1973

que, José Raimundo Bastos da Fonseca, Esdras Araújo Tavares, Luiz Augusto Dias da Silva, Luiz Gonzaga do Nascimento, Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, Milton Cordeiro Farias, José Xavier Parentes dos Santos, Sebastião Cordovil, Manoel Correa Estumano, Leandro de Souza Ribeiro, Raimundo Machado Neves, João do Rosário Alves, Tarcisio de Leão Cardoso, Jorge da Rocha Souza, Pedro Paulo Braga, utilizando-se para isso das placas até um total de cinquenta (50), concedidas anteriormente à Empresa Transportadora Jomar Ltda., canceladas pelo Decreto n. 8.408 de 06 de julho de 1973.

Art. 2.º — Os motoristas cujos nomes se acham discriminados no artigo anterior deverão comprovar através da Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, relação de emprego que mantiveram com o empregador referido neste ato legal.

Art. 3.º — Os motoristas profissionais-proprietários que se habilitarem ao presente licenciamento, não poderão por quaisquer motivos, ceder, alienar, transferir os direitos das placas de aluguel a taxímetro e emplacados na forma deste ato, ficando estabelecido que, em tais casos, serão automaticamente canceladas as referidas licenças

e as placas respectivas recolhidas ao Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN.

Art. 4.º — Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Decreto, para que os motoristas profissionais-proprietários discriminados neste ato, se habilitem ao licenciamento e emplacamento de seus veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN.

Art. 5.º — Os licenciamentos e emplacamentos que não forem utilizados pelos motoristas profissionais-proprietários referidos neste Decreto ficarão definitiva e automaticamente cancelados expirado o prazo referido no artigo anterior.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2173)

DECRETO N. 8.410 DE 09 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a abertura do Crédito Especial, autorizado pela Lei n. 4.466 de 20 de junho de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei 4.466 de junho de 1973.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado de Educação, um Crédito Especial de Cr\$ 1.022.500,00 (um milhão, vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face à aquisição do imóvel adquirido do Banco da Amazônia S. A., sede da Escola de 1.º Grau "Jarbas Passarinho", localizado à Av. 25 de Setembro, nesta cidade.

Parágrafo único — O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
109.38 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Projeto: 09.04.1.050 — Aquisição de imóveis, para ensino de 1.º grau.
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Cr\$ 1.022.500,00

Art. 2.º — O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade: 16.04.2.040 — Atividade à cargo do DNER, à conta da Taxa Rodoviária Única.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.2 ENTIDADES FEDERAIS Cr\$ 1.022.500,00
DNER

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2186)

DECRETO N. 8.411 DE 09 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 153 § 22 da Constituição do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1945, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956 e,

CONSIDERANDO a necessidade de instalar a Divisão Regional e Serviços Anexos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na cidade de Bragança, neste Estado, em um próprio que ofereça condições satisfatórias para o funcionamento do referido órgão;

CONSIDERANDO que a área para melhor atender as exigências do Governo para os fins anteriormente mencionados, é a situada à Av. Marechal Floriano Peixoto esquina da Coronel Antônio Pedro, no Município de Bragança, neste Estado, de propriedade de Joaquim Lobão da Silveira e sua mulher,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, o terreno edificado destacado de área maior, fazendo esquina com a Trav. Antônio Pedro, confinando com quem de direito, medindo 19,20 m. de frente por 33,00 m. de fundos, conforme transcrição lavrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Bragança n. 2939, livro 3-E, fls. 97 e 98, em 12 de dezembro de 1947.

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será efetuada em caráter de urgência, para os fins a que se destina, ficando autorizada a Procuradoria Geral do Estado a promover as medidas judiciais necessárias a sua efetivação.

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 41.014,40 (quarenta e um mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), a título de indenização, aos expropriados: Joaquim Lobão da Silveira, advogado, e sua mulher América Ramos Lobão da Silveira, prendas do lar, ambos brasileiros domiciliados e residentes em Belém Av. Nazaré 237.

Art. 4.º — As despesas com a transmissão e pagamento correrão por conta dos recursos, constantes da unidade orçamentária abaixo classificada:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS
Atividade: 01.04.2.016 — Planejamento e execução das obras públicas estaduais constantes do programa do Governo.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Conforme Portaria n. 2347, de 04 de junho de 1973, assinada por este Governo.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2186)

SECRETARIAS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Tomada de Preços n. 05/73 — Construção da Arquibancada do Centro de Educação Física:
PROCESSO: 785/73

Considerando o parecer favorável do Departamento de Obras desta Secretaria, homologo a presente Tomada de Preços para a construção da arquibancada do Centro de Educação Física, cuja vencedora foi a firma AFCON — A.F. Coelho — Construções e Comércio S. A. que apresentou proposta no valor de Cr\$ 1.031.639,00 (hum milhão, trinta e hum mil e seiscentos e trinta e nove cruzeiros) para execução da obra total, e proposta de Cr\$ 542.638,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros) para execução da 1.ª Etapa construída de estrutura e cobertura.

De conformidade com o item 12.1 do Edital, autorizo a execução dos serviços da 1.ª Etapa em virtude da atual disponibilidade financeira para este empreendimento.

Ao Gabinete para as medidas de praxe,
Belém, 02 de junho de 1973

Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 2155)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 746

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que, ao funcionário RAIMUNDO NONATO CORREIA LIMA, matrícula n. 206.437, ocupante do cargo de Laboratorista, nível 24, do Quadro Permanente lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.03.61 a 8.03.71.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que o funcionário gose a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 02 de julho de 1973 até 28 de dezembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 02 de julho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2070)

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 85/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e,

RESOLVE:
Admitir, a partir de hoje, Leda Maria de Souza Lamego, nascida em 15 de maio de 1952, para desempenhar funções de "Datilógrafo" — Ref. III, em substituição a Maria de Fátima Almeida.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 4 de julho de 1973.

Eng.º Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2107)

PORTARIA N. 86/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista a necessidade da elaboração de proposta orçamentária da Secretaria de Agricultura, para o ano de ... 1974.

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Agrônomos Antonio Maria Zacarias Paes Marques, Moacyr Rocha, Luiz Carvalho e José Maria Pinheiro Condurá, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão encarregada de elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Estado de Agricultura para o ano de ... 1974.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de julho de 1973.
Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 87/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista a necessidade da elaboração de proposta orçamentária da Secretaria de Agricultura, para o ano de 1974.

RESOLVE:

Determinar aos Diretores de Departamento e de Divisões, da Secretaria de Estado de Agricultura, que considerem de prioridade absoluta a prestação de informações solicitadas pela Comissão encarregada da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria de Agricultura, para o ano de 1974.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de julho de 1973.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2125)

PORTARIA N. 88/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o exposto no Mem. s/n. de 3.07.73, da Diretoria da Divisão do Pessoal.

RESOLVE:

Dispensar, por abandono de serviço, as servidoras Clara Emilia Carvalhaes Rodrigues, admitida pela Portaria n. 62/68 para desempenhar função de "Datilógrafo" ref. III; e Maria de Fátima Gomes Belém, admitida pela Portaria n. 136/70, para desempenhar função de "Mensageiro" Ref. I.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de julho de 1973.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2125)

PORTARIA N. 89/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do Mem. s/n., de 13 de junho de 1973, da interessada.

RESOLVE:

Dispensar do regime extraordinário, a pedido e a partir do dia 1º de julho corrente, a servidora Maria Salomé Vidal, que desempenha função de "Datilógrafo" Ref. III, no E.T.P.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de julho de 1973.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2125)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 427 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

RESOLVE:

Recomendar, aos senhores Delegados da Capital e Comissários titulares dos Distritos Policiais que, o internamento de pacientes que necessitem de tratamento especializado no Hospital Juliano Moreira só deverão ser encaminhados àquele nosocômio acompanhados do laudo médico expedido pelo Instituto "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 428 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Maria de Lourdes Carvalho Nanito, da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Ex-Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 429 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes à 50% de vencimento (Salário) e mais 25% sobre o mesmo ao funcionário Arnaldo Rente de Oliveira, Oficial Administrativo, Ref. IV, lotado no Departamento Estadual de Trânsito prestando serviço no Departamento de Administração desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço sujeita o funcionário acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no "Diário Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 10 de maio do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 430 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Felicidade Bandeira de Mesquita, do cargo de Assistente Técnico, Ref. XVI, lotada na Ex-Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 431 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Antonio Firmino Vieira, para exercer como diarista a função de Fotógrafo, Ref. IV, lotado no I.M.L. desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Sete Cruzeiros (Cr\$ 147,00), a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 432 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo

Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Raimundo Nonato Pereira da Silva, para exercer como diarista a função de Fotógrafo, Ref. IV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Sete Cruzeiros (Cr\$ 147,00), a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 433 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Galvão Andrade Araújo, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Administração, Ref. III, lotada no I.M.L., desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 434 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1.

Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Iracimar de Souza Almeida, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Enfermagem, Ref. IV, lotada no I.M.L. desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Sete Cruzeiros (Cr\$ 147,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 435 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

RESOLVE:

Transferir o funcionário Lucier Tadeu Camarão Marques, Investigador de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviço na Permanência da Central para a Delegacia de Defraudações e Falsificações desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

PORTARIA N. 436 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1.1 Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Fátima Almeida de Souza, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotada no I.M.L. desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Trinta e Seis Cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2078)

de Veículo Automotor só poderão exercer essas funções após obter o certificado de habilitação expedido pelos Departamentos de Trânsito;

Considerando que as Escolas de Formação de Condutor de Veículo Automotor existentes nesta jurisdição, não se encontram organizadas e legalizadas na Divisão de Habilitação de Condutores deste Departamento, dentro das normas vigentes;

Considerando a falta de organização e deficiência dessas Escolas acarreta baixo índice no ensinamento técnico e treinamento prático aos aprendizes;

Considerando finalmente dada a importância das Escolas na formação de condutor de veículo automotor, vem de exigir imediatas e rigorosas providências para regularização dessas Escolas que funcionam irregularmente.

RESOLVE:

Regulamentar a organização e funcionamento das Escolas de Formação de Condutor de veículo Automotor no Estado do Pará

Artigo 1º — A organização e o funcionamento das Escolas de Formação de Condutor de Veículo Automotor neste Estado reger-se-ão pelas normas estabelecidas pela presente Portaria.

Artigo 2º — As Escolas de Formação de Condutor de Veículo Automotor deverão ser registradas na Divisão de Habilitação de Condutores deste Departamento de Trânsito.

Parágrafo Único — O registro será requerido ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, instruídos dos seguintes documentos:

I — Carteira de Identidade do proprietário ou sócios da Escola, dos Diretores e instrutores;

II — Certificado de inscrição da Firma, para o exercício da atividade comercial;

III — Registro e Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda;

IV — Certificado de regularidade expedido pelo I.N.P.S.;

V — Contrato de locação ou Título de propriedade do

imóvel, em nome da Firma;

VI — Certificado de inscrição Estadual de Firma;

VII — Certificado de Propriedade dos veículos;

VIII — Alvará de licença de funcionamento pelo Órgão Municipal.

Artigo 3º — Além dos documentos exigidos no artigo anterior, deverão as Escolas de Formação de Condutor de Veículo Automotor, preencher as seguintes exigências:

I — Ser proprietário de, no mínimo dois (2) veículos automotores, em perfeito estado de funcionamento munidos com equipamento obrigatório exigido pela Legislação de Trânsito;

II — Manter salas de aulas com dimensões na proporção de 1 (hum) metro quadrado para cada aluno devidamente aparelhadas para aprendizagem técnica dos sinais e regras de trânsito e do funcionamento de motores de veículos;

III — Organizar e manter sempre atualizados os livros e fichas em que se registram o aprendizado do candidato, o aproveitamento nas aulas técnicas e práticas e o resultado alcançado no Exame de Habilitação;

IV — Possuir no mínimo 1 (hum) motor de 1 (quatro) cilindros, junto com 1 (hum) quadro ilustrativo bem como as demais peças e acessórios indispensáveis ao regular funcionamento de um veículo automotor.

Artigo 4º — Aprovado o registro da Escola de Formação de Condutor de Veículo Automotor pela Divisão de Habilitação de Condutores, os diretores e instrutores da Escola só poderão exercer essas funções após obter o certificado de habilitação.

Artigo 5º — Para obtenção do certificado de habilitação expedido pelo DETRAN, deverá o interessado satisfazer as seguintes condições:

I — Ser condutor de veículo de categoria profissional, com bons antecedentes profissionais;

II — Ser aprovado em exame psicotécnico para fins pedagógicos, feito em entidade oficial ou credenciada pelo

DETRAN;

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 127/73—DG
O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, os funcionários abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, no período de 60 (sessenta) dias) efetuarem o levantamento e avaliação dos bens patrimoniais deste Departamento:

—Algenor Maria da Costa Teixeira
—Edgar Pereira Cardoso
—Antonio Pantoja da Silva
—Mário Luiz Guimarães Printes

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em B.I.C.D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
28 de junho de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM. — Diretor Geral
(Ext.—Reg. n. 2649 — Dia: — 10.07.73).

PORTARIA N. 132/73 — DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que pela Resolução n. 39/68, o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentou o funcionamento das Escolas de Formação de Condutor de Veículo Automotor em todo Território Nacional;

Considerando que os diretores e instrutores das Escolas de Formação de Condutor

III — Apresentar atestado de Bons Antecedentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Polícia Federal;

IV — Apresentar Certidão Negativa de débito de multas;

V — Duas fotografias 3x4.

Parágrafo Único: — O certificado de habilitação será renovado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Artigo 6º — Anualmente até 3 (três) de março as Escolas de Formação de Condutor de Veículo Automotor renovar o seu registro junto ao DETRAN, apresentando os seguintes documentos:

I — Certidão de regularidade do I.N.P.S.

II — Certidão negativa de débito estadual

III — Certidão negativa de débito do Ministério da Fazenda.

IV — Certidão negativa de débito municipal.

V — Prova de propriedade de, no mínimo de 2 (dois) veículos automotores, em perfeito estado de funcionamento e com equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

Parágrafo Único: — As Escolas que não satisfizerem as exigências deste artigo, terão suspensos os registros até a sua regularização dentro das normas estabelecidas nesta portaria.

Artigo 7º — O candidato à aprendizagem deverá para obtenção de sua licença, ter sido aprovado nos exames:

a) de sanidade física

b) escrito ou oral, sobre a legislação de Trânsito.

Artigo 8º — A aprendizagem somente poderá realizar-se nas zonas e horários estabelecidos pelo DETRAN, sendo proibido nas estradas.

Artigo 9º. — A licença para a aprendizagem deverá constar o nome do condutor responsável por sua instrução.

Parágrafo Único — O aprendiz encorçado a dirigir acompanhado do responsável por sua instrução terá a licença cassada e só poderá obter nova licença decorridos seis (6) meses do ato da cassação.

Artigo 10 — Os veículos pertencentes às escolas de

formação de condutor de veículo automotor terão pintada em sua carroçaria uma faixa horizontal amarela, de meia altura em toda a sua extensão com distico "AUTO ESCOLA" de cor preta.

Parágrafo Único — O veículo eventualmente utilizado para aprendizagem deverá usar quando servindo a esse fim, uma faixa horizontal, branca removível, com largura a disposição e o distico previsto neste artigo.

Artigo 11 — Fica concedido um prazo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta portaria, às escolas de formação de condutor de veículo automotor em funcionamento neste Estado, para se habilitarem ao registro junto ao Departamento de Trânsito dentro das

normas contidas nesta portaria.

Parágrafo Único — As escolas que não se registrarem junto ao DETRAN no prazo estabelecido neste artigo, terão suspensas as licenças para a aprendizagem.

Artigo 12 — Deverão as escolas fixar em lugar visível a presente Portaria, bem como a Resolução n. 390/68 — do Conselho Nacional de Trânsito, sob pena de suspensão do seu funcionamento.

Artigo 13 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 30 de junho de 1973.

Roberto Pessoa Campos
Cap. PM

Diretor Geral em exercício
(Ext. Reg. — n. 2650 —
Dia 10/07/1973)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 0753 — DE 06 DE JULHO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, de 12 de julho de 1969,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Raimundo Cactano de Sousa Castro, Assistente Jurídico, Mário Tavares Moreira, Contabilista e Eclair Maués Rangel, Oficial Administrativo, todos do Quadro Único do Pessoal do DERPA, para, sob a presidência do primeiro, apu-

rar os fatos delituosos denunciados através do memorando n. 169/73 — SP 1a. DR, objeto do processo interno n. 3239/73, que envolvem as pessoas do funcionário Moacyr Ferreira Guimarães, Escriturário e Raimundo Ataide das Neves, braçal, ambos pertencentes à 1a. Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de julho de 1973.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2653 — Dia 10.7.73)

Ministério da Educação e Cultura Universidade Federal do Pará

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N. 203 — DE 03 DE JULHO DE 1973

EMENTA: — Abre crédito especial na importância de Cr\$ 122.520,76 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte

crucéis).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02

de julho de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 122.520,76 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte crucéis e setenta e seis centavos), destinado ao pagamento do serviço de controle acadêmico instituído em caráter obrigatório, com a implantação da Reforma Universitária, à Empresa IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. de acordo com as especificações contidas no Proc. n. 000541/73.

Art. 2.º — A despesa correrá à conta de saldo disponível no Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor — Presidente
do Conselho Universitário
(Ext. — Reg. n. 2659 — Dia 10.7.73)

RESOLUÇÃO N. 204 — DE 03 DE JULHO DE 1973

EMENTA: — Abre crédito especial na importância de Cr\$ 26.881,80 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e um crucéis e oitenta centavos). O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de julho de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 26.881,80 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um crucéis e oitenta centavos), para atender a despesa com a execução de oito (8) portas de enrolar, metálicas, destinadas a vedar o acesso ao Ginásio de Esportes da UFFa., de conformidade com o que consta dos processos ns. 010894 e 011135/73.

Art. 2.º — A despesa correrá à conta de saldo disponível no Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA), da Universidade Federal do Pará.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor — Presidente do Conselho Universitário
(Ext. — Reg. n. 2659 — Dia 10.7.73)

RESOLUÇÃO N. 205 — DE 03 DE JULHO DE 1973

EMENTA: — Transfere para o Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA), a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário,

em sessão realizada no dia 02 de julho de 1973, e o que consta do Processo n. 011134/73, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Transferência da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do Fundo Rotativo para o Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor — Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 2659 — Dia 10.7.73)

RESOLUÇÃO N. 206 — DE 03 DE JULHO DE 1973

EMENTA: — Abre crédito especial na importância de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de julho de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), para execução do serviço definitivo da rede geral de abastecimento de energia elétrica das diversas unidades

do Centro Bio-Médico, de conformidade com o que consta dos processos ns. 10016, 17626/72, 007507, 010926 e 011289/73.

Art. 2.º — A despesa correrá à conta de saldo disponível no Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA), da Universidade Federal do Pará.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor — Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 2659 — Dia 10.7.73)

A N Ú N C I O S

M. F. GOMES, COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

C.G.C.-M.F. — 04.895.348/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1973.

As dez (10) horas da manhã do dia 28 (vinte e oito) de abril de 1973, reuniram-se na sede social de M. F. GOMES, COMERCIO E INDÚSTRIA S/A., em Assembléia Geral Ordinária, os seus acionistas regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no jornal "A Província do Pará" nos dias 7, 12 e 17 de abril em curso. Verificada a presença de acionistas pelo livro "Presença de Acionistas" representando maioria do capital social, foi instalada a Assembléia Geral Ordinária, que aclamou a Acionista Hortência Pereira Campos Borges e Gomes para presidí-la e que convocou os acionistas Manoel de Oliveira e Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes para secretários. A Sra. Presidente solicitou ao acionista Manoel de Oliveira para fazer a leitura em voz alta do Edital de Convocação, publicado nos seguintes termos: "M. F. GOMES, COMERCIO E INDÚSTRIA S/A. — CGC-MF n. 04.895.348/001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos do artigo 098 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convocamos os acionistas de M. F. GOMES, COMERCIO E INDÚSTRIA S/A. para em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às 10 (dez) horas da manhã do dia 28 (vinte e oito) de abril corrente, na sede social à Av. Senador Lemos, 377, nesta cidade, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1972, sobre eles deliberando, assim como elegerem a nova diretoria para o triênio de 1973/76, e Conselho Fiscal para o presente exercício, arbitrando as remunerações da Diretoria e seus membros. Belém (Pa.), 05 de abril de 1973. (a) Joaquim Borges Gomes — Diretor Presidente". Feita a leitura, os documentos referidos no Edital de Convocação foram postos em discussão. Prestados os esclarecimentos solicitados foram os citados documentos postos em votação, recebendo aprovação unânime, todos os documentos, atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e dois (1972). Deixaram de votar os legalmente impedidos. Em seguida passou a ser objeto de discussão o saldo posto à disposição da Assembléia Geral Ordinária no valor de Cr\$ 95.419,50 (noventa e cinco mil,

quatrocentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos). O acionista Eduardo de Bastos Coutinho com a palavra disse que concordava plenamente com a sugestão da Diretoria e achava que era merecedora de aprovação, porque correspondia à necessidade de crescimento da companhia e perfeitamente lógico que os acionistas investissem na sua própria organização, e portanto endossava a proposta da Diretoria para que o saldo fosse destinado a aumento de capital. Posta em votação recebeu aprovação unânime. Em seguimento, a Sra. Presidente pôs em discussão a eleição da Diretoria e Suplentes para o triênio 1973/1976. Os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à preparação das chapas. Reiniciados os trabalhos, processada a votação, tendo sido apurada a reeleição de toda a diretoria e suplentes, como segue: para diretor Presidente — Joaquim Borges Gomes, brasileiro, casado, bacharel em Administração; para diretor Comercial — Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes, portuguesa, casada, comerciante; e para diretor Industrial, Antonio de Fátima Novais Nobre, português, casado, comerciante e para Suplentes Albanise Vieira Bastos, brasileira, solteira, contadora e Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, portuguesa, viúva, comerciante. Foram empossados em seguida nos cargos para os quais foram eleitos, recebendo uma salva de palmas como homenagem. Em continuação foi procedida a eleição para Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes. Suspensos os trabalhos para a preparação das chapas, foram após essa preparação, reiniciados com a votação, cujo resultado apresentou a reeleição de todos os membros do Conselho Fiscal, que são: — Efetivos — Oswaldo Pacheco Dillon, David Loureiro e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, o primeiro e o último brasileiros, o segundo português, todos casados, o primeiro contador, o segundo comerciante, e o terceiro advogado; Suplentes — Nestor Pinto Bastos, Emmanuel Vila Nova de Bastos e Antonio da Silva Pinho, todos brasileiros, casados, o primeiro advogado e os demais comerciantes. Foram empossados em seguida, e igualmente saudados com uma salva de palmas. Dando continuação aos trabalhos a Sra. Presidente colocou em discussão os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1973. O acionista Eduardo de Bastos Coutinho propôs para a Diretoria a remuneração mensal de Cr\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) para o Presidente, e Cr\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cin-

quenta cruzeiros) para Comercial e Industrial. Para os membros em função do Conselho Fiscal propôs a remuneração mensal de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros). Como não houvesse quem mais quisesse se pronunciar sobre o assunto, foi o mesmo posto em votação recebendo aprovação unânime. Esgotada a matéria da convocação foi posta a palavra à disposição dos presentes e como ninguém tivesse assuntos a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Recomendados os trabalhos, a presente ata foi lida em seu todo, e após posta em discussão. Como ninguém se manifestou foi posta em votação recebendo aprovação unânime, sendo em seguida assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1973.

(a) Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Manoel de Oliveira, Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes, por Maria José Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria Amélia Gomes Baptista, José de Castro Baptista por Maria de Nazaré Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por José Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria das Graças Gomes Baptista, José de Castro Baptista, Eduardo de Barros Coutinho, Joaquim Borges Gomes, p.p. Maria Gertrudes Gomes Baptista Queiroz, José de Castro Baptista, p.p. Hortense Gomes Baptista Luiz, José de Castro Baptista.

Hortência Pereira Campos Borges e Gomes

Albanise Vieira Bastos

CRC-Pa. 1077 — CPF n. 001268962

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC-Pa. 0679 — CPF n. 007.694.952

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Hortência Pereira Campos Borges e Gomes. — Belém, 15 de junho de 1973. — Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00	
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00	
		Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — Agência Centro — Belém, 11.1973. — Recebemos os valores acima — Caixa (Ass. Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (), Sr. Reynaldo S. Mello — CPF-MF n. 007694952 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1973, sob número de ordem 111/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 4 de julho de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19.06.73 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 03.07.73, contendo 2 folhas de ns. 4523-30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.754/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Tabelião Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial

do Estado do Pará em Belém, 03 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Fantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2640 — Dia 10.7.73)

GELAR S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três na sede da empresa, Av. Senador Lemos, n. 3253, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas de Gelar S. A. Indústrias Alimentícias, prévia e regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 20, 22 e 26 de abril de 1973, e no jornal a Província do Pará, edições de 20, 22 e 26 do mesmo mês. Constatando-se pelas assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, a presença de Acionistas representativos de mais de 2/3 do capital social com direito a voto, havendo assim número legal para deliberações, assumiu a Presidência dos trabalhos aclamado pelos presentes, o Acionista Harold Homci Haber, que convidou a Acionista Margareth Hunn Haber para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente deu por aberta a sessão, determinando a Secretária que procedesse a leitura do edital de Convocação, sendo esta formalidade dispensada pelos presentes que alegaram estar ao par do teor do mesmo. Procedeu então a Secretária à leitura do Relatório da Diretoria, bem como o Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972, devidamente publicados, na forma da Lei. A cada Acionista foi entregue uma cópia autêntica dos referidos documentos. Após breve discussão, foi a matéria posta em votação, verificando-se aprovação unânime pelos votantes, não votando os legalmente impedidos, das contas apresentadas, ficando, ainda, decidido, que o saldo existente a disposição da Assembléia Geral Ordinária, no valor de Cr\$ 1.805,57 (hum mil, oitocentos e cinco cruzelros e cinquenta e sete centavos) permanecesse como Lucros Suspensos a disposição da próxima Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida o Presidente esclareceu que em face estar expirando, conforme decisão da Assembléia Geral Ordinária de 22 de abril de 1970, o mandato da Diretoria, se fazia necessário eleger os novos Diretores, com mandato de 3 (três) anos, pelo que suspendia a sessão para confecção de chapas. Reaberto os trabalhos realizaram-se as eleições e apuração, verificando-se o seguinte resultado: Diretor Superintendente: Nazira Homci Haber, viúva, CPF—000261902, Diretor Comercial: Michel Homci Haber casado, CPF—000261902, Diretor Financeiro: Harold Homci Haber, casado, CPF—00261822, e Diretor Industrial: Orlando Homci Haber, casado, CPF—00261822, todos brasileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta capital, todos reeleitos pelo período de 3 (três) anos. Em seguida o presidente convocou o Plenário para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, esclarecendo, que, apesar de não ter comparecido nenhum Acionista preferencial, se fazia mister que um dos membros do Conselho fosse representante daquela categoria de Acionistas. Em seguida realizaram-se as eleições com o seguinte resultado unânime: Membros Efetivos: Claudomiro Pereira da Silva, CPF—000414632, brasileiro, casado, industrial; Roberto Farid Elias Massoud, CPF—000417502, CRC—2459, casado, contador, comerciante; Antônio Carvalho de Brito, CPF—000521162, brasileiro, casado, comerciante. SUPLEN- TES: Massoud Elias Ruffeil, CPF—000151562, comerciante, brasileiro, casado, José Nóbrega Ribeiro, CPF—000414752, industrial, português, casado; Luiz Eduardo Ferreira da Silva, CPF—000414082, industrial, brasileiro, casado, este último representante dos Acionistas preferenciais, sendo só

cio da Empresa que tem essa qualidade, sendo todos os conselheiros residentes e domiciliados nesta capital. Em prosseguimento, por proposta da Acionista Margareth Hunn Haber, aprovada por unanimidade, com abstenção dos Diretores, foi fixada a remuneração mensal de cada Diretor, no corrente exercício, ao nível máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda, devendo cada Conselheiro Fiscal em exercício, perceber mensalmente a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), remuneração simbólica como é desejo dos mesmos Conselheiros. Prosseguindo o presidente pôs a palavra ao dispor de quem quizesse usá-la e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reabertos os Trabalhos, foi esta lida achada conforme e aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por todos os Acionistas presentes. Harold Hamci Haber — Presidente. Margareth Hunn Heber — Sebastião Michel Homci Haber — Nazira Homci Haber — Orlando Homci Haber — Elza Xerfan Haber — Risoleta Chaar Haber.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Harold Homci Haber
CPF—00261822
Presidente da A.G.O.
Roberto Farid Elias Massoud
C.P.F. 000417502

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.
o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	<hr/> Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Roberto F. E. Massoud CPF—MF n. 000417502, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.6.1973, sob número de ordem 985/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 25 de junho de 1973.

Yolanda B. Salomão
Of. de Adm. Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de junho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4274-75 que, vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1275/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 12 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2646 — Dia — 10.7.73)

A. MOURÃO S. A. TECIDOS E ARMARINHO

C.G.C. 04912028/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de A. Mourão, S. A. Tecidos e Armário, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 do corrente às 17 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 341, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes:

- apreciação do pedido de renúncia do cargo, feito em caráter irrevogável pelo Diretor Porfirio Gomes de Andrade;
- apreciação e discussão da indenização das Ações do Sr. Deolindo Moreira Machado (falecido), aos seus herdeiros.

Belém, 9 de julho de 1973

Francisco Ribeiro França

Presidente

(T. n. 19.362. Reg. n. 2675 — Dias — 10, 11 e 12.7.73)

PALHETA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da PALHETA, IND. E COMERCIO S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social situada à Av. Presidente Vargas, 197 — sala 304, nesta cidade, no dia 20 de julho de 1973, às 16:00 hrs. para tratarem dos seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de julho de 1973.

(a) A DIRETORIA

(T. n. 19856 — Reg. n. 2672 — Dias 10, 11 e 12.7.73)

DECLARAÇÃO

RUY DOS SANTOS LANCHELLAS, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à rua Siqueira Campos, n. 103 — altos, Santarém, Estado do Pará, torna público o extravio de sua Carteira de Identidade n. 619—Pa., expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Pará, fato ocorrido no dia 07 de julho de 1973.

Belém, 07 de julho de 1973
Dr. Ruy dos Santos Lanchellas
(T. n. 19.860. Reg. n. 2672 — Dia: 10.7.73)

FERRO TÉCNICO S.A. ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO

Assembléia Geral Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Por este meio convido os senhores acionistas, para reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 do corrente às 10 horas, em nossa sede social

localizada à Av. Almirante Barroso s/n. (Fratroncamento), quando serão tratados dos seguintes assuntos:

- Mudança da Razão Social
- Aumento do Capital Social de Cr\$ 508.000,00 para Cr\$ 1.200.00
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

a) José Maria da Rocha Teixeira

Diretor Administrativo
CPF — 000.591.022

(Ext — Reg. n. 2635 — Dias: 06, 10 e 11.07.73).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Aloysio da Costa Chaves, Rita de Cássia de Oliveira Pereira, no Quadro de Advogados em caráter Suplementar, João de Deus da Silva Viana e Nivaldo Reis Marques e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Fernando de Souza Gregório e Raimundo Nonato Ferreira Braga.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 06 de julho de 1973.

a) Oswaldo Nasser Tuma
1.º Secretário

(T. n. 19857 — Reg. n. 2665 — Dias: 10, 11 e 12.07.73).

AGRO PECUARIA PARAPORA S. A.
C.G.C. n. 04.976 049/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: —

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da AGRO PECUARIA PARAPORA S. A., apresenta o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1972, demonstração da conta de LUCROS E PERDAS, e parecer do Conselho Fiscal, a fim de submetê-los a exame de apreciação de V. Sas.

Em nossos escritórios serão dadas as informações de que precisarem para maiores esclarecimentos das verbas consignadas no Balanço ou na demonstração de Conta de Lucros e Perdas.

Belém,
A DIRETORIA.

ADONIS RIBEIRO DE MENDONÇA
Diretor Presidente — CIC — 026.604.318

CARLOS MEIMBERG FILHO
Diretor Financeiro — CIC — 135.167.878

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terras	1.043.880,00	Capital	
Pastagens	156.176,20	Ações Preferenciais Integralizadas	198.420,00
Plantio	72.600,00	Ações Preferenciais a Integralizar	6.204.534,00
Obras de Infra-Estrutura	13.281,00	Ações Pref. em Pendência BASA	8.415,00
Construções Civas	4.915,00	Ações Ordinárias Integralizadas	1.735.140,00
Veículos, Máqs. Apar. e Equip.	69.997,80	Ações Ordinárias a Integralizar	853.491,00
Móveis e Utensílios	10.560,80		9.000.000,00
Estudos e Projetos	102.833,65		
	1.474.244,45		
DISPONIVEL		EXIGIVEL	
Caixas	21.710,44	Contas Corrente — Diretoria	56.706,84
Bancos c/ Movimento	205,46	Contas a Pagar	90.000,00
	21.915,90	Credores Diversos	59.814,21
REALIZAVEL		Fornecedores	3.610,00
Adiantamento de Empregados	14.000,00	Bancos c/ Financiamento	55.343,20
Adiantamento Conf. Contrato	22.500,00	Previdência Social a Recolher	786,80
Ações Ordinárias a Subscrever	853.491,00	Imp. Renda Ret. na Fonte a Recolher	599,84
Ações Preferenciais a Subscrever	6.204.534,00		266.860,85
Ações Subscritas — Pendência BASA	8.415,00		
	7.102.940,00		
RESULTADO PENDENTE		COMPENSAÇÃO	
Lucros e Perdas	667.760,54	Caução da Diretoria	100,00
COMPENSAÇÃO			
Ações Condicionadas	100,00		
	100,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 9.266.960,89	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 9.266.960,89

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Administrativas	219.523,20	Lucros e Perdas —	
Despesas Financeiras	13.900,81	Resultado do Exercício	233.424,01
	233.424,01		
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 233.424,01	TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 233.424,01

ADONIS RIBEIRO DE MENDONÇA
Diretor Presidente — CIC 026.604.318

CARLOS MEIMBERG FILHO
Diretor Financeiro — CIC 135.167.878

MARIO ROVAROTTO
Contador — CRC SP — 34.977 — IS-PA — 97
CIC — 075.436.628

AGRO PECUARIA - PARAPORA S.A.
CGC n. 04.976.049/001

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da AGRO PECUARIA PARAPORA S. A., tendo examinado o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que eles devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém,

Dr. ONIBAR NUNES DE FREITAS
CIC — 026.550.808

ERCY DE MELLO NOGUEIRA
CIC — 004.323.858

ALVARO FRANCISCO AMENDOLA
CIC — 149.838.308

(Ext. — Reg. n. 2658 — Dia 10.7.73)

SUCUAPARA S.A.
AGROPASTORIL

C.G.C. (M.F.) 05 427.042/001
Ata da Terceira Assembléia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 1973 (05/04/73)

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, as onze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Suçuapara S.A. — Agropastoril, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, conforme editais de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", em 2, 3 e 8 de março de 1973 e no jornal "A Província do Pará", em 1, 2 e 3 de março de 1973, do seguinte teor: — "Suçuapara S.A. — Agropastoril — CGC (MF) 05.427.042/001 — Assembléia Geral Ordinária — São convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 05 de abril de 1973, às onze horas, na sede social, para deliberarem sobre: — a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30.12.1972; b) eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1973; c) fixação de honorários; d) outros assuntos de interesse social. Aham-se na sede social para exame, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto 2627/40: Santana do Araguaia, 31 de janeiro de 1973. (a) Eduardo Lacerda de Camargo — Diretor Presidente". — Verificada a presença de número legal de acionistas, representando a totalidade do capital social integralizado e com direito a

voto, conforme assinaturas lavradas no livro competente, assumiu a presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, que convidou a mim Ilário Romeu Corradi, para Secretário. A seguir, a pedido do Sr. Presidente, foi feita a leitura para conhecimento dos presentes, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral em 30 de dezembro de 1972, da respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" dia 08 de março de 1973 e no jornal "A Província do Pará" dia 02 de março de 1973. Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão esses documentos, referentes ao item "a" da convocação e que se encontravam a disposição dos Srs. Acionistas por prazo superior a trinta dias, conforme a comunicação constante dos editais de convocação. Ninguém desejando fazer uso da palavra o Sr. Presidente declarou que os punha em votação sendo aprovados sem reserva, pelo voto de todos os presentes, com exceção dos legalmente impedidos. Passou-se a seguir ao item "b" da ordem do dia, referente a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1973. Posto o assunto em discussão e votação, verificou-se o seguinte resultado: — Para Membros Efetivos foram reeleitos os Srs., Ilário Romeu Corradi, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. 480.133—SP. e CPF (CIC) 000.765.118, residente em São Paulo, à Rua

Paraíba, 39; Adeval Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. 2.115.861 e CPF (CIC) 001.508.138 residente à Rua Nigéria 95 em São Paulo; Wilson Armelin, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG. 2.143.605 SP e CPF (CIC) 005.957.568, residente a Rua Caribe 63 em São Paulo, reeleito de suplente para membro efetivo; e para Membros Suplentes, foram reeleitos os Srs.: — Dr. Dario Freire de Souza, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. 464.044—SP e CPF (CIC) 003.433.668, residente a Rua Irauna 892 em São Paulo; Dr. Fernando Luiz Ribeiro Bacellar, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. 860.216—SP., e CPF (CIC) 002.525.308, residente à Rua Conde de Porto Alegre, 662, em São Paulo e eleito o Dr. José Antonio Espinola Casabianca, paraguaio casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade, modeló 19 RG 3.053.023 e CPF (CIC) 030.725.878, residente à Rua Pelotas, 447 — Casa 1 em São Paulo. Passando em seguida ao item "c" da ordem do dia, que trata da fixação dos honorários para o exercício de 1973 o acionista, Dr. Fernando Penteadó Cardoso Filho propôs que os honorários da Diretoria passassem a vigorar a partir de 1.º (primeiro) de abril de 1973, nas seguintes bases: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais cada, para os Diretores-Presidente e Vice-Presidente; Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos

cruzeiros) mensais para o Diretor-Gerente; Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando no exercício efetivo do cargo. Posta em discussão esta proposta, não havendo manifestações, passou-se a votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente indagou dos presentes se alguém desejava manifestar-se sobre assuntos de interesse social, previsto no item "d" da ordem do dia. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

a) Eduardo Lacerda de Camargo
Presidente

a) Ilário Romeu Corradi
Secretário

Acionistas:

Manah S.A. — Comércio e Indústria

Fernando Penteadó Cardoso
Diretor Superintendente

Fernando Luiz Ribeiro Bacellar

Celso Arthur Miller de Paiva
Affonso

Adeval Cesar de Carvalho
Fernando Penteadó Cardoso

Filho
Armando Novaes Morelli

Eduardo Lacerda de Camargo
Fernando Penteadó Cardoso

Wilson Armelin
Eduardo Lacerda de Camargo

Filho
Ilário Romeu Corradi

Nilton Bastos Plá
p.p. Antonio Gilles Netto

Newton de Grein
p.p. Antonio Gilles Netto

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata da As-

sembléa Geral Ordinária de 05 de abril de 1973, inscrita no Livro de "Registro de Atas das Assembleias Gerais" n. 1 (um), registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 04.02.70, folhas ns 20 e 21.

Eduardo Lacerda de Camargo

Presidente da Assembléa

CPF (CIC) 003.490.388

Hário Romeu Corradi

Secretário da Assembléa

CPF (CIC) 090.765.118

Walter Corradi

Cont. CRC—PA Reg 136 "S"

Reg. JUCEPA 1.313/72 de

12.01.72

CPF (CIC) 038.931.298

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 10,00

Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos .. 5,00

Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A

Agência Centro

Belém, 1973.

—CAIXA—

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Esta Ata em 9 vias foi apresentada no dia 17 de maio de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 29 de junho de 1973 contendo 4 folhas de ns... 4495—98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1350/73. E para constar. Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext.—Reg. n. 2639 — Dia:

— 10.07.73).

PAGRISA—PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da PAGRISA—

Pará Pastoril e Agrícola S.A., realizada em 11 de setembro de 1.972.

Aos onze (11) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta e dois (1.972), às 8,00 horas, na sede social, no Quilômetro 262 Br. 14, município de Paragominas, Estado do Pará, Fazenda PAGRISA, atendendo aos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 1972 e na Folha do Norte nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 1972, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas da PAGRISA—Pará Pastoril e Agrícola S.A., representando a totalidade do capital social com direito a voto. O Sr. Aurélio Zancaner, diretor presidente, assumiu a presidência da mesa e convidou a mim Wilson Zancaner, para secretariá-lo nos trabalhos. Solicitou a seguir a leitura do edital de convocação, documento do seguinte teor: "PAGRISA—Pará Pastoril e Agrícola S.A. — CGC. 05.459.177/001 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da PAGRISA—Pará Pastoril e Agrícola S.A., a se reunirem na sede social, no Km. 262 — Br. 14 — Fazenda PAGRISA .. município de Paragominas, Estado do Pará, no dia onze (11) de setembro de 1.972, às 8 (oito) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) elevação do capital social, segundo proposta da diretoria, contando já com o parecer favorável do Conselho Fiscal e alteração do art. 50. dos estatutos sociais; b) assuntos diversos de interesse da sociedade.—Paragominas, 16 de agosto de 1972. a) Wilson Zancaner — diretor executivo." — Colocou a seguir o senhor presidente em discussão a primeira matéria constante da ordem do dia: — elevação do capital social e solicitou-me a leitura da proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal documentos do seguinte teor:— "Proposta da Diretoria: — A Diretoria da PAGRISA—Pará Pastoril e Agrícola S.A., já tendo, quase totalmente subscrito seu capital autorizado,

no valor de Cr\$ 4.576.653,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e cincoenta e três cruzeiros), trás a apreciação e deliberação de V. Sas., a presente proposta de aumento do capital social e a consequente alteração do artigo 50. do seu Estatuto Social. Propomos para tanto o seguinte: — 1) — Aumento do capital social; de Cr\$ 4.576.653,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e cincoenta e três cruzeiros), autorizado e estando subscrito no valor Cr\$ 4.169.239,00 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros) e integralizado até o momento no valor de Cr\$ 4.041.030,00 — (quatro milhões quarenta e um mil e trinta cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), com a subscrição do aumento proposto de Cr\$ 3.423.347,00 .. (três milhões, quatrocentos e vinte três mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros). Para isso; o aumento proposto, seria subscrito e integralizado dentro das normas estabelecidas pela reformulação financeira do projeto da PAGRISA—Pará Pastoril e Agrícola S.A., ou seja 25% (vinte e cinco por cento) .. oriundos de recursos próprios e 75% (setenta e cinco por cento) de incentivos fiscais. 2) Aprovado o aumento proposto, sugere a diretoria: A) — Emissão de 2 537.510 ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma oriundas de incentivos fiscais e subscritas a medida, que forem liberados os boletins de subscrição pela SUDAM; B) — Emissão de 855.837 ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundas de recursos próprios. — 3) — Como consequência, a Diretoria .. propõe a alteração do estatuto social, no seu artigo 50., que passará a ter a seguinte redação — "O capital social é de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), dividido de acordo com a lei 5174/66 em 25% (vinte e cinco por cento) de ações ordinárias, oriundas de recursos próprios

e 75% (setenta e cinco por cento) ações preferenciais oriundas de incentivos fiscais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma".—Paragominas, 04 de setembro de 1.972. assinados: — Aurélio Zancaner — Dir. Presidente—Wilson Zancaner—Dir. Executivo. — Vladimir Zancaner Basto — Dir. Adjunto". — "Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas: — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PAGRISA—Pará Pastoril e Agrícola S.A., examinamos a proposta da Diretoria, que objetiva o aumento do capital social de Cr\$ 4.576.653,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e cincoenta e três cruzeiros) para ... Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). A nova subscrição será feita no valor de Cr\$ 2.567.510,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros), oriundos dos incentivos fiscais e de Cr\$ 855.837,00 (oitocentos e cincoenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros) com recursos próprios. Julgamos oportuno o aumento proposto, para conveniência da sociedade. Assim, por observar a proposta os preceitos legais, damos nosso parecer favorável a aprovação da mesma pelos senhores acionistas. Paragominas, 5 de setembro de 1972. — aa) Tulio Tricca.—Silas Ben Hur de Castilho. — João Barbério". — Aprovada a proposta da diretoria, o senhor presidente afirmou ser necessário eleger três (3) peritos avaliadores, para arbitrarem o valor das matrizes oferecidas pelos acionistas em conferência de capital, nos termos legais. O acionista Dr. Vladimir Zancaner Basto, afirmou que os presentes haviam sugerido os nomes dos senhores Dr. Adelelmo Micalli, engenheiro agrônomo, Dr. Ary Rodrigues Alves, engenheiro Agrônomo Zootecnista e do Sr. Sylvio Antônio Bueno Netto, pecuarista, e submetia a formalização desta indicação pela assembléa. Submetidos a votação, foram esses nomes aprovados por unanimidade. Introduzidos à as-

sembléia os peritos avaliadores, aceitaram o encargo com o compromisso de bem exercer e disseram que ainda hoje apresentariam o resultado de seu trabalho, pois as matrizes a serem avaliadas, já eram de seu conhecimento. A seguir o senhor presidente suspendeu a assembléia geral por seis (6) horas para que fosse apresentado o Laudo de Avaliação. Reaberta a sessão às 15,00 horas o Sr. presidente solicitou-me a leitura do Laudo de Avaliação que já estava sobre a mesa dos trabalhos: — "Laudo de Avaliação: — Adelelmo Micalli, Ary Rodrigues Alves e Sylvio Antônio Bueno Netto, peritos avaliadores nomeados pela A.G.E. da Pagrisa para procederem a avaliação das matrizes a serem incorporadas ao capital pelos sócios, após diligências e indagações necessárias apresentam o seu trabalho que consiste no seguinte laudo de avaliação: — Nos foram apresentadas duzentas e vinte e cinco (225) matrizes, com idade que varia entre 2, 5 a 3 anos, todas brancas, da raça nelore, de ótimo valor genético, com boa conformação para produção de carne, com ausência de defeitos ou taras transmissíveis, pesando em média aproximadamente 420 quilos, as quais foi atribuído o valor unitário de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), perfazendo as 225 (duzentas e vinte e cinco) matrizes o valor total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). Com essas considerações, encerramos o presente Laudo de Avaliação. Paragominas, 11 de setembro de 1.972. a) Adelelmo Micalli — CREA — 5953 — 6a. R. — Ary Rodrigues Alves — CREA — 6799/D. — Sylvio Antônio Bueno Netto pecuarista". — Colocado em

votação, pelo sr. presidente, foi o mesmo aceito e aprovado por unanimidade de votos. Em consequência seriam emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). Essas ações ordinárias nominativas ficam divididas entre os senhores acionistas, segundo o ajuste por eles efetuado da seguinte forma: — Dr. Hélio Zancaner Sanches — 11.745 (Onze mil, setecentas e quarenta e cinco); Dr. José Celso Pacheco de Camargo — 11.745 (onze mil, setecentas e quarenta e cinco); Dr. Evandro Sanches — 11.745 (onze mil, setecentas e quarenta e cinco); Dr. Vladimir Zancaner Basto 11.746 (onze mil, setecentas e quarenta e seis); Mario Zancaner — 18.922 (dezoito mil, novecentas e vinte e duas); Orlando Gabriel Zancaner — 18.923 (dezoito mil, novecentas e vinte e três); Aurélio Zancaner — 18.923 (dezoito mil, novecentas e vinte e três); Oswaldo Ambrosio Zancaner — 18.922 (dezoito mil, novecentas e vinte e duas); Anibal Antonio Bianchini — 21.329 (vinte e uma mil, trezentas e vinte e nove); e, Dr. Wilson Zancaner — 36.000 (trinta e seis mil). Os acionistas ofertantes das matrizes ora incorporadas ao capital social, declararam a conferência de bens sempre, boa, firme e valiosa e autorizaram as medidas necessárias a sua legalização. Declarou a seguir o senhor presidente que todos haviam satisfeitos as exigências do parágrafo 1o. do art. 14o. dos Estatutos Sociais. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário para elaboração e lavratura da presen-

te ata, sob meu ditado no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e assinada pela mesa e por todos os senhores acionistas presentes. Dela foram tiradas duas cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Pagrisa, 11 de setembro de 1972. assinados:— Aurélio Zancaner — Presidente da Assembléia Geral; Wilson Zancaner — Secretário da Assembléia Geral; Anibal Antonio Bianchini; Mario Zancaner; Dr. Orlando Gabriel Zancaner; Oswaldo Ambrosio Zancaner; Vladimir Zancaner Basto; José Celso Pacheco de Camargo; Hélio Zancaner Sanches; e, Evandro Sanches.

Confere com o original lançado no livro de atas das Assembléias Gerais.

Pagrisa, 14 de setembro de 1.972.

Wilson Zancaner
Diretor Executivo
José Alcimar Marques Gomes
Contador
CRC — PA — 2460 — CPF — 000650052

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00
Cr\$ 255,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções, ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Cer-

tificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José A.M. Gomes CPF— 000650052, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 16.2.1973, sob o número de ordem 304/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na contornidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9 295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Yolanda de Brito Salomão
Of. Documentarista
Padrão "H"
CPF — MF 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 6.04.73., contendo 3 folhas de ns. 2330/32, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 674/73. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de abril de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DINIZ

2o. Ofício
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática .. confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Belém, 04 de julho de 1973
Raimundo Cosme de Oliveira
Tabelião Substituto
(T. n. 19852 — Reg. n. 2636 10.07.1973)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA
Tomada de Preços DA/DM 16/73
— AVISO —

Comunicamos aos interessados que se acha afixado na Portaria do Prédio da Administração Universitária, à Ave-

nida Governador José Malcher, número 1148, o Edital da Tomada de Preços DA/DM 16/73, para fornecimento de Papel Almoço Pautado, Papel Branco Absorvente Para Mimeógrafo e Papel Stencil Para Mimeógrafo Gesteteer.
Belém, 5 de julho de 1973.
ARMENIO BORGES BARBOSA — p/Comissão de Licitações
(Ext. Reg. n. 2660 — Dia — 10.7.73)

Tomada de Preços DA/DM 17/73

A V I S O

Comunicamos aos interessados que se acha afixado na Portaria do Prédio da Administração Universitária, à Avenida Governador José Malcher, 1148, o Edital da Tomada de Preços DA/DM 17/73, para Instalação de Um Sistema de Proteção de Incêndio no "Campus Universitário do Guamá".

Belém, 5 de julho de 1973.

ARMENIO BORGES BARBOSA — p/Comissão de Licitações
(Ext. Reg. n. 2661 — Dia — 10.7.73)

Serviço Público Federal

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo aditivo de reajustamento de valor locativo que entre si fazem Carlota Rebello Sequeira e a Universidade Federal do Pará, como a seguir se declara:

PRIMEIRO: — Por este Termo Aditivo fica alterado para Cr\$ 1.508,00 (um mil, quinhentos e oito cruzeiros) com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, o valor do aluguel mensal do prédio coletado sob número 1327, à Avenida Governador José Malcher, nesta Capital, de propriedade da senhora Carlota Rebello Sequeira, e locado à Universidade Federal do Pará.

SEGUNDO — O reajustamento objeto deste Termo Aditivo vigora a partir de 7 de junho de 1973.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor da U. F. Pa. — CPF — 000255932
CARLOTA REBELLO SEQUEIRA — CPF — 023680052

Testemunhas:

Armenio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza

(Ext. Reg. n. 2656 — Dia — 10.7.73)

Termo de Contrato n. 21/73 que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Iguacu Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, de agora em diante denominada simplesmente de Contratante e a firma Construtora Iguacu Ltda., com sede à Passagem Dalva, 195 (Marambaia), de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, tem justos e contratados os serviços de pintura interna e externa e pequenos reparos no Pavilhão onde funciona o Serviço de Dermatologia do Centro Bio-Médico na Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A Contratada obriga-se a executar os serviços de pintura interna e externa e pequenos reparos no Pavilhão onde funciona o Serviço de Dermatologia do Centro Bio-Médico na Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme detalhes e especificações constantes do Processo n. 010925/73 e Convite de Preços n. DO/11/73 que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA: — A Contratada obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 10.703,00 (dez mil, setecentos e três cruzeiros), ficando por sua conta, todo o material, mão de obra obrigações sociais, trabalhistas e fiscais necessários a sua completa execução, correndo a despesa com recursos do Sub-elemento. 3.1.3.06 (11) do Orçamento de 1973, estando devidamente empenhadas sob ns. 5899, 5900 e 5901/73.

TERCEIRA: — A Contratada obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato.

QUARTA: — A Contratada incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela Contratante à Contratada ser efetuado da seguinte maneira:

—30% na assinatura do presente Contrato	3.210,99
—30% concluído 70% dos serviços	3.210,99
—40% no término do serviço	4.281,20

TOTAL Cr\$ 10.703,00

SEXTA: — A título da Caução para garantia da execução do presente Contrato, a Contratada sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos da cláusula Quinta, cuja liberação será feita 30(trinta) dias após a conclusão do serviço devidamente recebido pela Divisão de Obras da Universidade.

Belém, 25 de junho de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor da U.F.Pa. — CPF n. 000255932

ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO

P/ Construtora Iguacu Ltda.

TESTEMUNHAS:

ARMENIO BORGES BARBOSA

SELMA FRAIHA DE SOUZA

(Ext. — Reg. n.2657 — Dia 10.07.1973)

Ministério da Agricultura
**INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA**
E D I T A L

O Coordenador Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na Região Norte, usando de suas atribuições legais; e considerando o que consta da Portaria n. 319 de 18 de agosto de 1972, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, torna público que esta Autarquia está promovendo a intervenção e liquidação administrativa das Associações Rurais, fundadas e instaladas com base no Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, bem como aquelas não transformadas e que possuem patrimônios, constando da realização do ativo e liquidação do passivo, das seguintes Entidades:

Associações Rurais no Estado do Pará e T.F. do Amapá:

—Abaetetuba
—Altamira
—Araticu
—Barcarena
—Bragança
—Capanema

—Castanhal
—Chaves
—Curalinho
—Guamá
—Gurupá
—Inhangapi
—Irituia
—Itupiranga
—Sta. Izabel do Pará
—Juruti
—Mocajuba
—Moju
—Nova Timboteua
—Óbidos
—Oriximiná
—Ourém
—Ponta de Pedras
—Pôrto de Moz
—Prainha
—Salinópolis
—Santana do Araguaia
—Santana do Capim
—Soure
—Tucuruí
T. F. do Amapá
—Amapá
—Macapá
—Mazagão
—Oiapoque

Ficam convidados quaisquer interessados para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, quando então o órgão promoverá a destinação dos remanescentes patrimoniais de acordo com as instruções emanadas

da Administração Superior.
Belém, 26 de junho de 1973
Eng.º Agr.º **Albino Fonseca da Silva Netto**
Coordenador Regional
INCRANORTE
(Ext.—Reg. n. 2578 — Dias:
— 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12,
13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/07/73)

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO
PARÁ**

**Edital de Concorrência
Pública**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Pará, através da Comissão instituída pela Portaria n. 999/72, Processo 350/DSG/72, comunica aos interessados que, no período de 5 a 10 do corrente mês estará recebendo propostas para alienação das seguintes viaturas:

- Viatura marca FORD, ano de fabricação 1964, tipo F-350, placa 2233, motor n. 04 K 1520958;
- Viatura marca WILLYS, ano de fabricação 1966, tipo Jeep, motor n. 36-272688, placa n. 2231;
- Viatura marca FORD, ano de fabricação 1963, tipo F-350, motor n. CHB 19975, placa n. 2229;
- Viatura marca FORD, ano de fabricação 1967, tipo F-600, motor n. 7F 271548, placa n. 2706;
- Viatura marca WILLYS, ano de fabricação 1967, tipo Rural, motor n. 295412, placa n. 2705;
- Viatura marca WILLYS, ano de fabricação 1962, tipo Rural, motor n. B3 1531122, placa n. 1104.

Essas viaturas apresentam-se no estado e encontram-se depositadas na garagem da Empresa, à Avenida Pedro Álvares Cabral, para vista dos interessados.

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, até às 10:00 horas do dia 10 do corrente na Seção de Material, localizada no 3o. andar do prédio sede da ECT, à Avenida Presidente Vargas, quando serão abertas e rubricadas por todos os concorrentes, podendo a sua análise ser feita nessa oc-

sião ou "a posteriori".

Tão logo se obtenha o resultado, este será dado a conhecer ao interessado no primeiro caso, verbalmente, e no segundo por escrito, tendo ambos o prazo de 5 (cinco) dias após conhecimento para efetuar o respectivo pagamento na Tesouraria da ECT.

De posse do comprovante de quitação, o interessado apresentará na Seção de Material, onde receberá autorização para a retirada da viatura a qual deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias.

A Empresa reserva-se ainda o direito de anular a presente, sem admitir qualquer recurso ou reclamação.

Belém, 5 de julho de 1973
Ivan do E. Santo Hermes
Presidente da Comissão

VISTO:

Hailton Rosado
Diretor Regional
(Ext. Reg. — n. 2651 —
Dia: 7 e 10.7.73).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 68 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Antonieta Lauzid de Moraes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, exercendo, em Comissão, o de Diretor da Divisão de Despesa, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de ... 1.º 06.72 a 31.05.73, a contar de 09 de julho de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 08 de agosto p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 09 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia:
— 10.07.73).

PORTARIA N. 69 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Marialva Duarte de Pinho, ocupante cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo as funções de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, férias regulamentares, relativas ao período de 04.02.71 a .. 03.02.72, a contar de 02 de julho de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 1.º de agosto próximo vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia:
— 10.07.73).

PORTARIA N. 70 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Júlia Silva de Alcântara, ocupante do cargo de Servente, lotada na Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, férias regulamentares, relativas ao período de 1.º 04.72 a 31.03.73, a contar de 09 de julho de .. 1973, devendo retornar ao serviço no dia 08 de agosto próximo vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 09 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia:
— 10.07.73).

PORTARIA N. 71 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, exercendo, em Comissão, o de Tesoureiro, lotado no Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 1.º 08/71 a 31/07/72, a contar de 10 de julho de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 09 de agosto próximo vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de julho de 1973

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia:
— 10.07.73).

PORTARIA N. 72 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Judith Garcia da Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, exercendo a Função Gratificada FG-6, de Chefe do Serviço de Assistência Financeira, da Divisão de Assistência, do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao período de 27.05.72 a .. 26.05.73, a contar de 02 de julho de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 10 de agosto próximo vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia:
— 10.07.73).

PORTARIA N. 73 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Marilene Pantoja Bogéa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, exercendo, em Comissão, o de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de ... 19.11.71 a 18.11.72, a contar de 09 de julho de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 08 de agosto próximo vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 09 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia: — 10.07.73).

PORTARIA N. 74 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Maria de Lourdes Ferraz Godinho, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, lotada no Departamento de Administração, férias regulamentares, relativas ao período de ... 1.º/04/72 a 31/03/73, a contar de 03 de julho de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 02 de agosto de 1973.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 03 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia: — 10.07.73).

PORTARIA N. 75 DE 29 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Maria de Nazareth Monteiro Lima, ocupante do cargo, em Comissão, de Diretor da Divisão de Arrecadação, do Departamento de Administração, dez (10) dias de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem Vencimentos, a contar do dia 25 de junho p. passado até 4 de julho de 1973, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24.12.53 e Processo n. ... 1609/73.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 25 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext.—Reg. n. 2645 — Dia: — 10.07.73).

**Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA
CONVENIO N. 003/73**

Termo de Convênio que entre si fazem a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, neste Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de iluminação pública.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, representada por seu Prefeito, Senhor João Gabriel da Silva, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e a Centrais Elétricas do Pará, S.A. — CELPA, sociedade de economia mista com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, n. 1670, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. José Jacyntho Aben-Athar, que também se assina J. J. Aben-Athar, brasileiro, desquitado, advogado, e por seu Diretor-Financeiro, Dr. Jayme Barcessat, brasileiro, casado, advogado, do-

ravante denominada simplesmente CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CELPA se compromete a cobrar, no Município de Santa Maria do Pará, dos usuários do serviço público de energia elétrica, a Taxa de Iluminação Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — A presente cobrança tem por fundamento legal, a Lei n. 04, de 27 de abril de 1973, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, sancionada e publicada na mesma data, a qual instituiu a Taxa de Iluminação Pública, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculados mensalmente sobre as contas de consumo de energia elétrica dos usuários localizados na área urbana do Município de Santa Maria do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA — A Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada pela CELPA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integrantes de Cooperativas de Eletrificação Rural porventura existentes.

CLAUSULA QUARTA — A Prefeitura pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da taxa referida.

CLAUSULA QUINTA — Caso a arrecadação dessa Taxa não atinja o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a Prefeitura indenizar à CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLAUSULA SEXTA — No caso da arrecadação prevista nas cláusulas segunda e terceira, exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente, em espécie, conforme a Lei n. 04, de 27 de abril de 1973.

CLAUSULA SÉTIMA — A Prefeitura, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

CLAUSULA OITAVA — Este Convênio entrará em vigor, a

partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, vigorando por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento desde que a parte que der motivo a tal, comunique à outra com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenientes através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 8 (oito) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 28 de junho de 1973.

Pela

Prefeitura Municipal de Santa

Maria do Pará

João Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Pela

Centrais Elétricas do Pará S.A.

José Jacyntho Aben-Athar

Diretor-Presidente

Jayme Barcessat

Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Antônio B. de Amorim

Sobrinho

Zacarias A. Sardinha Correia

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Santa

Maria do Pará

Pulcício "Francisco Paiva"

LEI N. 04/73

Autorizando o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA para cobrança da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria do

Pará, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, autorizando a celebrar Convênio com a Empresa Centrais Elétricas do Pará (CELPA), para a cobrança pela referida Empresa de Taxa de Iluminação Pública, em favor desta Prefeitura, na base de cinco por cento (5%) sobre as contas de energia elétrica dos seus consumidores, nas áreas urbanas ou urbanizadas do Município.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, dez por cento (10%) sobre a arrecadação da mesma.

Ara. 2º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deve pagar à CELPA, em razão do fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública, a Prefeitura completará a quantia equivalente ao pagamento, no caso de arrecadação exceder o valor do fornecimento, a CELPA devolverá em espécie a diferença excedente.

Art. 3º — Ficam asseguradas às entidades convenientes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, 27 de abril de 1973.

João Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

(Ext. — Reg. n. 2644 — Dia 10.07.1973)

**Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL
PARÁ
GRUPO EXECUTIVO
DE ADMINISTRAÇÃO
— EDITAL —**

TOMADA DE PREÇOS N. 7/73

A Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 324 de 28.12.72, do Diretor Estadual, torna público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 19/07/73, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, para o fornecimento de 1 (um) trator, de acordo com o Edital afixado na Seção de Material, situada à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia) nesta cidade,

onde serão prestados esclarecimentos necessários.

Belém, 29 de junho de 1973.
(Ext. — Reg. n. 2647 — Dias 10, 13 e 17.7.73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA)

A V I S O

Avisamos que se acha à disposição dos interessados no Gabinete da Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 09/73, referente à aquisição de Motores, Veículos e Equipamentos diversos.

Data de Recebimento e Abertura das Propostas
Dia 24 de julho de 1973,
às 09 horas da manhã.

Caução:

Variável, de acordo com os diversos itens, devendo ser depositada na Tesouraria do Órgão até às 12 horas do dia 23.07.73.

Belém, 06 de julho de 1973
Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P.
(Ext. — Reg. n. 2666 — Dia 10.07.73).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Autorização para reforma do prédio da Cantina do Porto, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11.

Em vista o Ofício n. DR/IF-277/73, de 16.06.1973, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta-Convite n. 08/73, reanunciada em 05.06.1973, Autorizamos, através do presente Instrumento na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, a Reforma do Prédio da Cantina do Porto, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11, no Porto de Belém, no Estado do Pará, pelo Empreiteiro Bento da Silveira Matos, mediante as condições seguintes:

1. E objeto da presente Autorização a execução dos serviços de reforma do prédio da Cantina do Porto, localizada em frente ao Armazém

Portuário n. 11, de conformidade com as especificações e planta constante da Carta-Convite n. 08/73, as quais, juntamente com a aludida Carta-Convite, a proposta do EMPREITEIRO e Ata de Julgamento de licitação, passou a fazer partes desta Autorização, independente de transcrição, obrigando-se o EMPREITEIRO a prestar inteira submissão à Carta-Convite em apreço.

2. O preço global para a execução dos serviços acima descritos é de Cr\$

3.349.55 (Oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), de conformidade com a proposta apresentada pelo EMPREITEIRO, e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 08/73, de 05.06.1973.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. Os serviços, objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados por Fiscal especificamente designado pela CDP, e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

4.1 — Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

4.2 — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pelo EMPREITEIRO, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetivado.

4.3 — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgar necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

4.4 — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e o EMPREITEIRO, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.5 — O EMPREITEIRO se obriga a manter, no local dos serviços uma pessoa, devidamente habilitada como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido a aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva do EMPREITEIRO, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

4.6 — O EMPREITEIRO se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto desta Autorização;

4.7 — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá o EMPREITEIRO recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

5. Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e cinquenta (50) dias, respectivamente, ambos contados da data da publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

5.1 — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pelo EMPREITEIRO, a juízo da CDP;

5.2 — O EMPREITEIRO comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

5.3 — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no item anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

6. O pagamento dos serviços referentes a presente Au-

torização, será feito por boletins, de acordo com os serviços executados, devendo a primeira fatura ser paga após a demolição.

7. O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta dos recursos do Fundo de Depreciação.

8. O EMPREITEIRO depositará na CDP, como caução a importância de Cr\$ 83,50 (oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 417,50 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços.

8.1 — A caução e seus reforços só serão restituídos ao EMPREITEIRO uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

9. O EMPREITEIRO ficará sujeito a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

9.1 — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

9.2 — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pelo EMPREITEIRO, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pelo EMPREITEIRO, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1 — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade do EMPREITEIRO este perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

11.2 — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade do EMPREITEIRO visando o ressarcimento correspondente,

11.3 — Não havendo responsabilidade do EMPREITEIRO e se a CDP julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

12. A Presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 02 de julho de 1973

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De Acordo:

Bento da Silveira Matos
Empreiteiro

De Acordo:

Fortunato Gabay
Inspetor Fiscal—Substituto
Vania Gama
Assessora Jurídica

(Ext.—Reg. n. 2654 — Dia: — 10.07.73).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SEVOP

TOMADA DE PREÇO N. 09/73
A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 09/73 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais elétricos e Bombas; 04 — Materiais

cerâmicos; 05 — Materiais de fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros e Cimento Importado.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizarse-á no dia 16 de julho do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o presidente da Comissão.

Belém, 06 de julho de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 2151 — Dias

10, 11 e 12.07.1973)

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para uso desta Imprensa Oficial, a saber:

Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg

Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugado marca Works Heddertfield — 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240 volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.

Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, rolos etc.

Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam;

1 (uma) Rural ano 1965

1 (um) prelo Alauzete a Paris Express

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que lhes interessar.

d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13; 14; 17;
18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/73

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.000 resmas de papel jornal linha d'água
- 200 resmas de papel apergaminhado 16, 18, 20, 24 e 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 e 60 quilos
- 50 resmas de cartolina branca em gramaturas diversas
- 2.000 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, con-
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
 - e) Certidão negativa do Imposto de Renda;
 - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/73.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 02 de julho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2040 — Dias: 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 —
11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.07.73)

PAPEL OFÍCIO E MEMORANDOS

Fornecemos às repartições mediante preço especial.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

— EDITAL —

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 21; 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2, 3.08.73).

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL
NO PARA

GRUPO EXECUTIVO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Tomada de Preços n. 6/73

A Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 324 de 28.12.72 do Diretor Estadual, torna público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia

13.07.73 receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, para o fornecimento de Móveis para Escritório de acordo com o Edital afixado na Seção de Material, situada à Avenida Almirante Barroso n. 5384 .. (Granja Santa Lúcia) nesta cidade, onde serão prestados esclarecimentos necessários. Belém, 25 de junho de 1973 (Ext. Reg. — n. 2533 — Dias: 28., 6e 11.7.73) Dias: 28/6 e 10.07.973)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

DO PARÁ

Opúsculo à venda no Arquivo

da Imprensa Oficial.

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.005

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
1a. Região — Estado do Pará
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
Proc. n. 5403

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública

move contra Raimundo Neves e outros (Proc. n. 5403), incursos os acusados nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal. E porque estejam em locais incertos e não sabidos os denunciados Marcílio Antônio Moraes ou Marcílio Antônio Barbosa, filho de Bernardino Antônio Barbosa e de Maria Benedita Moraes, dito residente na Rua João de Deus s/n. bairro do Guamá, Antonio Martins da Silva, filho de José Silva e de Rita Neves da Silva, dito residente em um sítio na Ilha das Onças; bem como os conhecidos pelas alcunhas de "Tião", "Zacarias", "Feló", e "Lima", de qualificações ignoradas, CITA-OS pelo presente Edital a fim de serem processados perante este Juízo, devendo comparecerem em o dia 2 de agosto próximo, às 9 horas, à sala de audiências deste Juízo Federal Substituto, que funciona na Avenida Nazaré n. 542, para o fim de serem devidamente qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e

cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. — n. 2662 — Dia: 10.7.73)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Paulo Ceiso de Lima Reis Coutinho (Emitida) Adalberto Barbosa da Silva, Moterra Ltda., estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Real S/A., Banco do Brasil S/A., Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento uma nota promissória, e duas duplicatas de contas mercantis ns. 14112-C, 5416-A, no valor de Cr\$ 1.510,39 — Cr\$ 4.238,66 — Cr\$ 11.500,00, vencidas em 2.5.73 — 20.6.73 — 3.6.73, por Vv. Ss. emitida e escelidas, a favor de Cia. Real de Invest. Cred. Financ. e Invest. Tecidos Pereira Sobrinho S/A., Com. de Máq. e Motores do Brasil S/A., — COBRAS, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os re-

presentem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita nota promissória, e as duas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de julho de 1973.

Isa Veiga de M. Correa
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2655 — Dia 10.7.73)

COMARCA DE SOURE

— EDITAL —

Edwald José Machado Eleres, Oficial do Cartório do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que pretendem contrair matrimônio, Roberto Sérgio Santos de Barros e Deborah Diana Catala. Ele é brasileiro, solteiro, estudante, resi-

dente e domiciliado em Soure, a Travessa Vinte, n. 2210, nascido em Belém, Pará, no dia 13 de abril de 1954, filho de Patrícia Alves de Barros e Anadir Santos de Barros. Ela é norte-americana, solteira, estudante, residente e domiciliada no mesmo endereço do noivo, nascida em Queens, New York, no dia 10 de abril de 1955, filha de Joseph Catala, falecido, e Mary Cortes Frankel, norte americana, viúva de prendas do lar, residente e domiciliada em Miami, Flórida, EE.UU., atualmente em Belém, Pará.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei.

Soure, 04 de junho de 1973.

Edwald José Machado Eleres
Tabelião — CPF 006.343.602
(T. n. 19854 — Reg. n. 2648 — Dia 10.7.73)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem

casar as seguintes pessoas:—
Waldir Sousa Fonseca e Rosileide da Silva Alves, ele filho de Luiz Gonzaga da Fonseca e Savelina Ferreira de Sousa, ela filha de João Gualberto Alves e Laura da Silva Alves, solt:—
Benedito Oliveira Barros e Iraci dos Santos Moraes, ele filho de Manoel Frutuoso de Barros e de Maria da Conceição de Oliveira, ela filha de Rubens Celestino de Moraes e de Maria de Nazaré dos Santos Moraes, solt:

— Moisés Lopes Fernandes e Maria das Graças Monteiro Oliveira, ele filho de Arthur da Cunha Fernandes e Maria Augusta Lopes Fernandes, ela filha de Pedro de Oliveira Filho e de Doringas dos Santos Monteiro Oliveira, solt:— Demilson Ferreira da Costa e Roselir Trindade Tavares, ele filho de Raimundo Lauchard Costa e Cleonice Ferreira da Costa, ela filha de Moacir Cruz Tavares e

Osmarina Trindade Tavares, solta:— José Cláudio Maués Barre e Eluza Pinheiro Cavalcanti, etc filho de José Hermogenes Barre e Hildebrandina Maués Barre, ela filha de Cicero Cavalcanti de Oliveira e de Expedita Pinheiro Cavalcanti, solta:— Waldomiro Sampaio Corrêa e Regina Vilma Guilliod Fagury, ele filho de Arlindo Cantidio Correa e de Edith Sampaio Correa ela filha de Alexandre Fagury Filho e de Lorenna Guilliod Fagury, solta:— Ricardo Carvalho da Silva e Oscarina Gerardt de Costa, ele filho de Raimundo Garcia da Silva e Marieta Carvalho da Silva, ela filha de Izidorio José da Costa e de José Gerardt da Costa, solta:— Julio Botelho Magalhães e Claudio Botelho Magalhães, ele filho de Paula Botelho Magalhães, ela filha de Claudionor Silva e de Silvia da Paixão da Cruz, solta:— José Lúcio Santos da Silva e Lucidéa Ferreira Gaya, ele filho de Manoel Pereira da Silva e Nair Santos da Silva, ela filha de Aguinaldo Ferreira Gaya e Olga Bezerra da Silva Gaya, solta:— Dalmiro Pereira de Araújo e Fátima Souza Silva, ele filho de Zizino Ferreira de Araújo e Raimunda Pereira de Araújo, ela filha de Francisco Rodrigues da Silva e Augusta de Souza, solta:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de julho de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 19859 — Reg. n. 2658 — Dia 10.07.1973)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — William Jorge Mattos da Cunha e Maria de Nazareth Pereira, ele filho de Cássio Rodrigues da Cunha e Maria Mattos da Cunha, ela filha de Acacia Mendes solta: — Carlos de Souza Barbosa e Ana Maria Pegado de Lima, ele filho de Alfredo da Costa Barbosa Júnior e Oscarina de Souza Barbosa, ela filha de Alberto Soares Brandão de Lima e Ana Maria Pegado de Lima, solta: — José Guilherme Rodrigues e Sônia Margareth da Silva Américo, ele filho de José dos Reis Rodrigues e Maria Honorata Rodrigues, ela filha de Edmundo Barroso Américo e Raimunda da Silva Américo, solta: — João Maria da Gama Magno e Martene Campos Mota, ele filho de Raimundo Maciel Magno e Anto-

nia da Gama Costa, ela filha de José Mota da Conceição e Eurídice Campos Mota, solta: — Leilson Pedro Paulo de Alcântara e Sueli dos Santos Pereira, ele filho de Leônidas Gonzaga de Alcântara e Romana Dias Alcântara, ela filha de Quintino Pinho Campos e Frinéa dos Santos Pereira, solta: — Waldir Rodrigues de Paiva e Joana Souza da Silva, ele filho de Sebastião Rodrigues de Paiva e Raimunda Rodrigues de Paiva, ela filha de Joaquim Amôr da Silva Filho e Maria Afra Souza da Silva, solta: — Manoel Elias de Sousa Lima e Mirna Loy Lameira dos Santos, ele filho de João Batista de Lima e Maria de Souza Lima, ela filha de Arnaldo Silva Santos e Maria Lameira dos Santos, solta: — Cíleno Souza dos Santos e Miriam Nascimento Moura, ele filho de Benjamim Neri dos Santos e Sara Souza dos Santos, ela filha de Eurico Ferreira de Moura e Raquel Nascimento de Moura, solta: — Inácio Vidinha de Oliveira e Judite Gama de Araújo, filho de Juvencio Vidinha dos Santos e Martinha de Merais Vidinha, ela filha de Clemente Firmo Gusmão e Josefa Gama de Amorim, solta: — Manoel Domingos Tenório e Maria Consolidação Pereira Alves, ele filho de Benedito Tenório Furtado e Maria Faustina Tenório, ela filha de José Rodrigues Alves e de Antonia Pereira Alves, solta: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 09 de julho de 1973. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 19.858 — Reg. n. 2667 — Dia 10.07.1973)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Pires Franco Comércio S.A., José Pires Franco e outro assistido de seu advogado dr. Tavares Carlos e apelado Banco Geral do Brasil S.A. (Agência Central) assistido de seu advogado dr. Felipe de Melo Filho a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 5 de julho de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Toureiro & Ferreira Ltda. e Eosso Brasileiro de Petróleo S.A. assistido de seu advogado dr. Diniz Ferreira e Daniel Coelho de Souza e apelada — A Prefeitura Municipal de Belém assistida de seu advogado Dr. Leopoldino Brito Teixeira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 5 de julho de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Miguel Alexandre Pinho e Ma. Alexandre Pinho assistidos de seu advogado dr. Rafael Lucas Filho e apelado — Lino Amaral da Silva assistido de seu advogado dr. José Figueiredo de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 5 de julho de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Ruy Martini Santos, assistido de seu advogado dr. Roque Macatrão e apelado — Geraldo Dalete Pinto de Lima, assistido de seu advogado Dr. Nelson Cunha a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distri-

buição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 5 de julho de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 12 de julho para julgamento dos seguintes feitos:

Agravo da Capital

Agvte:— Arthur Basílio dos Santos (Dr. Otávio Meira).

Agvtes:— Eugenia Rosa Coutinho e outros (Dr. Waldemar Viana).

Relator:— Desembargador Ricardo Borges Filho.

Apelação Cível de Castanhal

Apte:— Antonio José do Nascimento.

Apda:— Damiana Silva do Nascimento.

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho.

Apelação Cível "Ex-Officio" de Santarém

Apte:— O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apdos:— Alvaro Eliti Tuji e Alinete Albim Tuji.

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 6 de julho de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 12 de julho para julgamento do seguinte feito:

Apelação Penal de Seure

Aplets:— Arnaldo de Brito Queiroz, vulgo "Gia", Manoel da Conceição, vulgo "Bacurau" e outros (Adv. Dr. Egidio Sales).

Apda:— A Justiça Pública.

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 6 de julho de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 2158)

Diário da Assembléia

24 — ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1973

NUM. 1.796

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 15/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO N. 15/73

Autoriza a Prefeitura de Jacundá, a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 com o Banco do Brasil S/A.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Jacundá, nos termos do artigo 56, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com o Banco do Brasil S/A., órgão gestor do Programa de Formação do Patrimônio do Funcionário Público "PASEP".

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de Junho de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA — 1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL — 8o. Secretário

(G. — Reg. n. 2144)

DECRETO LEGISLATIVO N. 16/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mocajuba a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 com o Banco do Brasil S/A.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Mocajuba, nos termos do artigo 56, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com o Banco do Brasil S/A., órgão gestor do programa de Formação do Patrimônio do Funcionário Público "PASEP", nos termos da Lei Municipal n. 25, de 24 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de Junho de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA — 1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL — 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2145)

DECRETO LEGISLATIVO N. 17/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO N. 17/73

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito.

Art. 1.º — Fica, a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a contratar, com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito no valor de Cr\$ 8.679.000,00 (Oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil cruzeiros), destinados à instalação de uma Usina para tratamento e industrialização do lixo de Belém, nos termos da Resolução n. 3, de 1.º de junho de 1973, da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de Junho de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente.
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA — 1o. Secretário
Deputado — FERNANDO BRASIL — 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2145)

DECRETO LEGISLATIVO N. 18/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura de Capanema a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00, com o Banco do Brasil S/A.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Capanema consoante o que dispõe o art. 56, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair um empréstimo, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), com o Banco do Brasil S/A., órgão gestor do Programa de Formação de Patrimônio de Funcionários Públicos "PASEP", nos termos do que dispõe a Lei Municipal n. 2.384, de 29 de maio de 1973.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente.
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA — 1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL — 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2147)

DECRETO LEGISLATIVO N. 19/73

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A. no valor de Cr\$ 500.000,00, através do, "PASEP".

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Bragança, nos termos do Artigo 56, inciso X, da Constituição Estadual, na forma da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, autorizada a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A., órgão gestor do Programa de Formação do Patrimônio do Funcionário Público "PASEP".

Art. 2.º — Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada, destinam-se de modo específico à aquisição de maquinário e equipamento rodoviário constante do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 1.739, de 04 de maio de 1973, e o empréstimo obedecerá as normas reguladoras da Aplicação do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP".

Art. 3.º — Para garantia e pagamento das obrigações decorrentes do empréstimo, o Executivo Municipal fica autorizado a vincular as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, respeitado o limite proporcional estabelecido pela Lei que rege a matéria.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA — 1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL — 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2148)

DECRETO LEGISLATIVO N. 20/73

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova termo de Convenio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 1.º — É aprovado o termo de Convenio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para aplicação de dotação de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), destacada do projeto de "Programa de Ação Concentrada", destinada à complementação da Construção do Centro de Treinamento de Professores de Belém.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA — 1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL — 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2149)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos às Prefeituras dos Municípios paraenses, mediante preço especial.

DECRETO LEGISLATIVO N. 21/73

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Homologa Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), objetivando a complementação das obras do Centro de Treinamento de Professores do Estado.

Art. 1.º — Fica homologado os termos do Convênio n. 076/73 — SUDAM, firmado entre o Governó do Estado do Pará e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, para aplicação da quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), quantia do Programa de Ação Conjugada daquele Órgão do Ministério do Interior, e destinada à complementação das obras do Centro de Treinamento de Professores do Estado.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Feres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba
1o. Secretário

Deputado Massud Ruffeil
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 2150)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1973

26

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.325
(Processo n. 26.646)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 22 de junho de 1973, realizada nos termos do art. 200 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, parágrafo 2.º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969); e considerando o que consta do Processo n. 26.646.

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade:

I — O Parecer Prévio anexo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira de 1972, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon.

II — O Relatório da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre o exercício financeiro de 1972, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS — Presidente em exercício
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Fui presente:

DR. ASDRÚBAL MENDES BENTES—Sub-Procurador

**CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO DE 1972
PARECER PRÉVIO**

Relator—Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo
SUMÁRIO DO PARECER:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
2. ESTRUTURA DAS CONTAS
3. ORÇAMENTO
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
5. BALANÇOS
6. RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS
8. PARECER

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Coube-me, por designação do Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 4 de maio do ano em curso, a honrosa tarefa de relatar as CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO, relativamente ao exercício financeiro de 1972.

Escusado é ressaltar, sem dúvida, a relevância da missão, pela sua natureza, nos superiores misteres inerentes à própria essência da vida dos Tribunais de Contas, como, igualmente, desnecessárias, por demasiadamente reiterativas, as reflexões, no tópico introdutório deste documento, sobre matéria que envolva aspectos de ordem doutrinária ou evocações de sentido histórico.

No que diz respeito a esse particular escopo, fizeram-no já, com erudição e brilho, ao perpassar de anos se-

guidos, vários dos mais eminentes Juizes que exornam, pela honradez e pelo Saber esta Augusta Corte de Contas.

Poder-se-ia dizer, em verdade, que tal preocupação há sido invariavelmente observada, em exercícios pretéritos, como quase uma constante nas diretrizes estruturais de peças similares, ao curso da história do Tribunal.

Desdobraram-se, assim ano após ano, os argutos relatores que me precederam na desobriga de tão nobre encargo, em substanciais perquirições que me não cabe mais pretender alentar, esgotando, por assim dizer, um campo onde, a menos que pouco importe o reinsistir no suprêfluo, subsidiariamente nada resta a editar.

Os Anais desta Casa estão enriquecidos com páginas esplendentes, copiosas de considerações resultantes do estudo sério, esmeradas na forma e circunstanciadas no fundo, da autoria dos mais destacados integrantes do Egrégio Plenário, dentre eles os ilustrados e nobres juizes Mário Nepomuceno de Souza e Eva Andersen Pinheiro — apenas para mencionar o dos últimos exercícios — dispensando-me, por descabido, de qualquer esforço que possa, nesses horizontes, avultar manancial de tão largas proporções.

A tendência dessa visão realista já se esboça, num claro início de caminhada em novo estilo, no conciso trabalho do relator das Contas Governamentais do ano imediatamente anterior, o não menos ilustre e lúcido juiz Emílio Uchôa Lopes Martins, a cujo roteiro muito me apraz acompanhar, nesta oportunidade, na forma em que passo a ocupar-me sucinta e capituladamente, linhas a seguir.

1.2. As Contas, de responsabilidade do Exmo. Sr. Dr. Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado, ingressaram neste Egrégio Tribunal no dia 30 de abril do corrente ano, através do ofício n. 0734/73—SEGOV, recebido e protocolado na mesma data sob n. 02248, tendo o Senhor Presidente determinado a formação do competente processo, o qual recebeu o número de ordem 26.646 (fls. 1).

1.3. A obrigação constitucional de o Governador do Estado prestar contas foi cumprida dentro do prazo legalmente estipulado, eis que sendo este de 60 dias, a contagem da abertura da sessão legislativa (Constituição do Estado art. 91, item XVIII), se esgotou a 30 de abril deste ano, quando, precisamente, a documentação correspondente deu entrada neste Tribunal, consoante foi antes referido.

1.4. Autuadas as contas nesta Colenda Corte, o Presidente pediu a manifestação do Departamento Técnico, no prazo de 10 dias, na conformidade do que determina o Regimento Interno do Tribunal em seu art. 196, combinado com o parágrafo único do art. 197 (fls. 103).

Após o pronunciamento do Departamento Técnico, o Presidente, com fundamento no art. 16, item III, do citado Regimento, encaminhou o processo ao Vice-Presidente para a elaboração do Relatório previsto no art. 194 do mesmo documento básico da Casa (fls. 145).

Depois do Relatório do Tribunal datado de 17 de maio findo, e que consta do processo às fls. 146/153, os autos me foram encaminhados, como relator, a 18 do mesmo mês, (fls. 154), para o precípuo objetivo de elaborar o Parecer Prévio, que será objeto de apreciação do douto

Plenário, e, posteriormente, servirá de orientação ao jul-

gamento das contas pela Colenda Assembléia Legislativa do Estado, esta, como lhe incumbe, na qualidade de órgão político.

1.5. Com a apresentação do presente Parecer Prévio, nesta data, desobrigo-me de meu dever antes do término do prazo permissível, (parágrafo único do art. 197 do Regimento Interno do Tribunal), o que possibilitará a esta Corte desincumbir-se da sua missão, igualmente, com a antecipação do prazo que lhe é estipulado Constitucionalmente. (Constituição do Estado — art. 80, parágrafo 2.º).

2. **ESTRUTURA DAS CONTAS**

2.1. As Contas do Governo do Estado, enviadas a este Tribunal por Sua Excelência o Senhor Governador, estão convenientemente estruturadas, compreendendo uma longa parte expositiva do Diretor do Departamento de Contabilidade, Dr. Luís Raimundo Carreira Costa, anexos, exigidos pela Lei Federal n. 4.320, de 17.03.64, e anexos complementares (fls. 3 a 102).

2.2. A exposição do Diretor do Departamento de Contabilidade, depois de uma introdução, focaliza o "Orçamento Inicial e suas Alterações", tecendo considerações detalhadas sobre:

- Créditos Ordinários
- Créditos Adicionais
- Movimentação dos Créditos
- Orçamento Final
- Deficit Presumível

Examina, a seguir, "Receita e Despesa", em estudo aprofundado, observando os seguintes aspectos:

- Arrecadação da Receita
- Despesa Realizada
- Resultado do Exercício

No que respeita aos balanços, faz análise circunstanciada do seguinte:

- Balanço Orçamentário
- Balanço financeiro
- Balanço Patrimonial
- Variações Patrimoniais

Encerrando a exposição, apresenta "Considerações Finais", onde aborda a execução orçamentária e o movimento financeiro do Estado no exercício findo, apresentando, inclusive, sugestões para melhor aparelhar o Estado no imperioso objetivo de alcançar maior rendimento na arrecadação.

2.3. Acompanhando a estrutura das contas e tomando por base as manifestações do Departamento Técnico do Tribunal e o Relatório da Presidência, deter-me-ei, assim, na análise, tanto quanto possível aprofundada, da execução orçamentária e financeira do Estado, ao longo do exercício de 1972.

3. **ORÇAMENTO**

3.1. O Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1972 acha-se contido na Lei 4.364, de 30 de novembro de 1971, devidamente publicada no dia 10 de dezembro do mesmo ano no Diário Oficial do Estado. Esse orçamento foi regularmente elaborado, com observância das prescrições legais pertinentes, tanto que, neste Tribunal, formou o Processo n. 23.361, o qual, depois de ouvidos os órgãos técnicos e a Procuradoria do Ministério Público, mereceu, despacho da Presidência ordenando o seu indispensável cadastramento.

3.2. A lei orçamentária em questão previu a Receita em Cr\$ 248.805.556,00 e fixou a Despesa em idêntica quantia, constando um "deficit" da ordem de Cr\$ 22.822.556,00. Dá, desde logo, autorização ao Executivo para abertura de créditos suplementares até 40% da despesa fixada, bem co-

mo valer-se de operações de crédito, por antecipação da Receita. Para cobertura do "deficit" permitiu referidas operações de crédito, assim como facultou ao Governo lançar mão de medidas para ajustar os gastos ao comportamento efetivo da Receita. O quadro abaixo mostra, em síntese, o orçamento inicial:

RECEITA		
Receitas Correntes	133.331.000,00	
Receitas de Capital	92.652.000,00	225.983.000,00

DESPESA		
Despesas Correntes	139.832.334,00	
Despesas de Capital	108.973.222,00	248.805.556,00

"Deficit" previsto		Cr\$ 22.822.556,00
--------------------------	--	--------------------

3.3. O orçamento inicial com a autorização de Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais), deduzida a anulação de dotações, alterou o montante da despesa, como se verifica a seguir:

DESPESA INICIAL		
Lei Orçamentária		248.805.556,00

CRÉDITOS ADICIONAIS		
Suplementares	74.950.441,25	
Especiais	16.623.984,10	91.574.425,35

Subtotal		340.379.981,35
----------------	--	----------------

MENOS		
Anulações de dotações		37.833.115,77

TOTAL DAS AUTORIZAÇÕES	Cr\$	302.546.865,58
-------------------------------------	------	----------------

3.4. Confrontando-se, portanto, o total da Despesa autorizada com a Receita prevista, o "deficit" presumível se elevaria para Cr\$ 53.741.309,58, como abaixo se demonstra:

Orçamento da Despesa	302.546.865,58
Receita do Orçamento	248.805.556,00

"Deficit" Presumível	Cr\$ 53.741.309,58
----------------------------	--------------------

3.5. O "Deficit" do exercício, que se elevou de Cr\$ 22.822.556,00, como previsto no Orçamento, para Cr\$ 53.741.309,58, foi eliminado, por não terem sido utilizadas todas as autorizações nem ter havido operação de crédito, com a circunstância, ainda, de os ingressos terem ido além dos previstos inicialmente, tudo como melhor se passa a demonstrar, estudando, a seguir a parte relativa propriamente à execução do Orçamento do exercício passado.

4. **EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. **Considerações Gerais**

4.1.1. Tomando por base os dados da Prestação de Contas do Governo, ante os pronunciamentos do Departamento Técnico do Tribunal e o Relatório da Presidência, passarei, agora, à análise da Receita e da Despesa, para de resto, apresentar a real imagem do último exercício financeiro do Estado.

4.1.2. Focalizarei primeiramente a Receita e depois

Despesa para, finalmente, situar o resultado da execução orçamentária, possibilitando, assim, juízo exato sobre o que foi alcançado no exercício financeiro em exame.

4.2. Receita

4.2.1. Iniciarei comparando a Receita orçada com a arrecadada, para que se tenha de imediato a real visão dos ingressos do exercício. O quadro abaixo ressalta-o com absoluta clareza:

RECEITAS CORRENTES	ARRECADADA Cr\$	ORÇADA Cr\$
RECEITA TRIBUTÁRIA		
Imp. s trans. de Bens Móveis e Imóveis	1.707.862,03	950.000,00
Imp. s circ. de Mercadorias	117.973.069,49	88.000.000,00
Taxas	13.755.484,49	12.300.000,00
Receita Patrimonial	394.947,02	830.000,00
Receita Industrial	1.545.766,33	1.416.000,00
Transferências Correntes ..	43.583.412,59	28.145.000,00
Receitas Diversas	4.169.927,68	1.690.000,00
TOTAL	183.130.469,63	133.331.000,00

DIFERENÇA

RECEITA TRIBUTÁRIA

Imp. s trans. de Bens Móveis e Imóveis (+)	757.862,03
Imp. s circ. de Mercadorias	29.973.069,49
Taxas	1.455.484,49
Receita Patrimonial	(-) 435.052,98
Receita Industrial	(+) 129.766,33
Transferências Correntes	(+) 15.438.412,59
Receitas Diversas	(+) 2.479.927,68

RECEITAS CORRENTES — diferença para mais

ARRECADADA	183.130.469,63
ORÇADA	133.331.000,00
DIFERENÇA	(+) 49.799.469,63

RECEITAS DE CAPITAL	ARRECADADA Cr\$	ORÇADA Cr\$
Operações de Crédito	—	22.822.556,00
Alienação de Bens Mov. e Imóveis	—	12.000,00
Transferências de Capital ..	126.197.077,96	92.640.000,00
TOTAL	126.197.077,96	115.474.556,00

DIFERENÇA

Operações de Crédito	(-) 22.822.556,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..	(-) 12.000,00
Transferências de Capital	(+) 33.557.077,96

RECEITAS DE CAPITAL — diferença para mais

ARRECADADA	126.197.077,96
ORÇADA	115.474.556,00
DIFERENÇA	(+) 10.722.521,96

RECEITA GERAL — diferença para mais

RECEITAS CORRENTES	(+) 49.799.469,63
RECEITAS DE CAPITAL	(+) 10.722.521,96
DIFERENÇA	(+) 60.521.991,59

4.2.2. Convém analisar, a seguir, as fontes que mais contribuíram para um ingresso a mais de Cr\$ 60.521.991,59 na Receita do Estado, o que possibilitou, aliado à contenção de gastos, perfeito equilíbrio orçamentário, registrando "Superavit" ao final do exercício. Eis tais fontes na proporção em que concorreram com maior numerário:

a) **RECEITA TRIBUTÁRIA** — Constituída de impostos e taxas, sempre a preponderante fonte de receita, destacou-se com maior arrecadação quanto ao I.C.M., que acusou uma diferença para mais de Cr\$ 29.973.069,49;

b) **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** — Registra uma diferença, para mais, de Cr\$ 15.438.412,59, considerável em relação à previsão orçamentária, que era de Cr\$ 28.145.000,00, tendo a arrecadação atingido a cifra de Cr\$ 43.583.412,59;

c) **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** — Resultante de recursos federais, como Fundos de Participação dos Estados e Especial e quotas dos impostos únicos sobre Combustíveis e Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais, apresentou, de fato, substancial diferença para mais, pois, prevista em Cr\$ 92.640.000,00, alcançou Cr\$ 126.197.077,96, o que dá um excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 33.557.077,96.

4.2.3. Ao encerrar esta parte, convém ressaltar que a Receita registrada na Prestação de Contas do Governo é perfeitamente coincidente com o que apurou o Tribunal do longo do exercício, conforme mostram os órgãos técnicos desta Egrégia Corte e confirma o Relatório da Presidência.

4.3. Despesa

4.3.1. A Despesa, que foi fixada inicialmente em Cr\$ 248.805.556,00, ficou, com os créditos adicionais e deduzido o cancelamento de dotações, em Cr\$ 302.546.865,58, como se mostrou no item 3.3. deste Parecer.

É de acentuar, nesta altura, que todos os créditos adicionais do exercício (Suplementares e Especiais) foram regularmente cadastrados neste Tribunal, por terem sido autorizados com observância das prescrições constitucionais e legais, como enfatiza a 2a. Divisão do Departamento Técnico em sua manifestação inclusa.

4.3.2. A autorização da Despesa, fixada em Cr\$ 302.546.865,58, foi, de fato, realizada em Cr\$ 296.746.211,08, o que possibilitou uma economia no montante de Cr\$ 5.800.654,50. O quadro abaixo especifica os gastos pelos órgãos superiores da administração:

Poder Legislativo	2.848.524,24	
Poder Judiciário	4.174.243,80	
Tribunal de Contas	1.853.398,99	8.876.167,03
Poder Executivo:		
Gabinete do Governador ..	2.143.238,75	
Dep. do. Serv. Público	553.991,84	

Sec. de Est. de Governo	1.049.037,86	
Sec. de Est. de Int. e Justiça	300.079,57	
Sec. de Est. da V. O. Públicas	15.372.303,12	
Sec. de Est. da Fazenda	197.038.547,34	
Sec. de Est. da Agricultura	7.013.497,67	
Sec. de Est. de Ed. e Cultura	27.299.116,23	
Sec. de Est. de Saúde Pública	12.104.579,39	
Sec. de Est. de Seg. Pública	6.302.226,69	
Polícia Militar do Estado	17.038.501,44	
Ministério Público	1.654.924,15	287.870.044,05
T O T A L	Cr\$ 296.746.211,08	

DESPEZA — economia:

DESPEZA AUTORIZADA	302.546.865,58
DESPEZA REALIZADA	296.746.211,08

ECONOMIA Cr\$ 5.800.654,50

4.3.3. Visualizada a Despesa segundo a programação do Governo, ter-se-á o quadro adiante exposto, onde entre os maiores gastos, nos 5 primeiros lugares, se destacam: **Transporte** (65.652.717,50); **Educação** (48.691.954,36); **Energia** (30.847.650,11); **Administração** (29.663.450,82); e **Saúde e Saneamento** (29.023.474,83). Eis o quadro:

Administração	29.663.450,82
Agropecuária	8.283.771,14
Assistência e Previdência	18.428.858,20
Ciência e Tecnologia	359.983,88
Colonização e Reforma Agrária	1.101.902,05
Comércio	360.000,00
Comunicações	3.225.637,90
Defesa e Segurança	23.521.628,13
Educação	48.691.954,36
Energia	30.847.650,11
Habitação e Planejamento Urbano	780.000,00
Indústria	2.804.507,28
Recursos Naturais	2.559.990,58
Saúde e Saneamento	29.023.474,83
Transporte	65.634.900,31
Programação a Cargo dos Municípios	24.187.869,43
Encargos Gerais	3.270.632,06
Fundo de Desenvolvimento	5.000.000,00

T O T A L Cr\$ 296.746.211,08

4.4. Resultado Apurado

4.4.1. Previa o Orçamento do Estado para o exercício de 1972, inicialmente, um "Deficit" da ordem de Cr\$ 22.822.556,00, que passou, presumivelmente, para Cr\$ 53.741.309,58, como se mostrou nos itens 3.3. e 3.4. do presente Parecer. No entanto, melhor arrecadação e gastos controlados possibilitaram ao Governo chegar ao final do exercício com "Superavit" de Cr\$ 12.581.336,51, conforme se infere do quadro seguinte:

Receita Arrecadada	309.327.547,59
Despesa Realizada	296.746.211,08

"Superavit" Cr\$ 12.581.336,51

4.4.2. Pode-se decompor, ainda, o resultado apurado da forma a seguir expandida, onde se destaca a economia nos gastos e o excesso na arrecadação:

ECONOMIA NAS DOTAÇÕES	5.800.654,50
EXCESSO NA ARRECADAÇÃO	60.521.991,59

T O T A L 66.322.646,09

MENOS:

"DEFICIT" PRESUMIVEL 53.741.309,58

"SUPERAVIT" DO EXERCÍCIO Cr\$ 12.581.336,51

4.4.3. Ao termo do estudo da "Execução Orçamentária" deve se acentuar que pequenos senões e falhas encontrados não invalidam o comportamento do Governo no exercício em julgamento, pois as exigências constitucionais e legais pertinentes à contabilidade pública foram respeitadas e o resultado do exercício foi, sem dúvida, evidentemente positivo, como ficou amplamente demonstrado.

5. BALANÇOS

5.1. Balanço Orçamentário

5.1.1. Exigência do artigo 102 da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64, o Balanço Orçamentário foi apresentado com a Prestação de Contas, e, analisado neste Tribunal, pelo Departamento Técnico, registra perfeita regularidade.

5.1.2. O Balanço Orçamentário pode ser assim sintetizado:

ORÇAMENTO CORRENTE

RECEITAS CORRENTES

Receitas Arrecadadas 183.130.469,63

DESPESAS CORRENTES

Despesas Realizadas 164.033.487,38

"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO COR-

RENTE 19.094.982,25

ORÇAMENTO DE CAPITAL

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas Arrecadadas 126.197.077,96

DESPESAS DE CAPITAL

Despesas Realizadas 132.710.723,70

"DEFICIT" DO ORÇAMENTO DE CAPITAL 6.513.645,74

"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE 19.094.982,25

"DEFICIT" DO ORÇAMENTO DE CAPITAL 6.513.645,74

BALANÇO DA EXECUÇÃO ORÇAMEN-

TARIA Cr\$ 12.581.336,51

5.2. Balanço Financeiro

5.2.1. Também exigência da mencionada Lei Federal n. 4.320, apresentada na Prestação de Contas e estudado neste Tribunal, que nada argui contra o seu conteúdo.

5.2.2. O Balanço Financeiro, que compreende a execução orçamentária e receitas e despesas extraordinárias, computado com os saldos de abertura e encerramento do exercício, pode ser assim resumido:

RECEITA

Orçamentária 309.327.547,59

Extraorçamentária 79.756.811,33 389.084.358,92

Saldo do Exercício Anterior 16.314.957,80

T O T A L Cr\$ 405.399.316,72

DESPESA

Orçamentária 296.746.211,08

Extraorçamentária 29.628.263,25 326.374.474,33

Saldo para 1973	79.024.842,39	Amortizações	277.857,59
T O T A L	Cr\$ 405.399.316,72	Saldo para 1973	Cr\$ 70.308.881,08

5.3. Balanço Patrimonial

5.3.1. Instrui a Prestação de Contas e foi organizado de acordo com o artigo 105 da citada Lei Federal n. 4.320, nada objetando o Tribunal, depois de estudá-lo através de seus órgãos técnicos.

5.3.2. O Balanço Patrimonial espelha a posição do patrimônio do Estado e pode ser assim demonstrado:

ATIVO FINANCEIRO	95.832.150,88	
PASSIVO FINANCEIRO	6.971.448,30	
ATIVO FINANCEIRO Lí- QUIDO		88.860.702,58
ATIVO PERMANENTE	205.654.951,55	
PASSIVO PERMANENTE ..	70.308.881,08	
ATIVO PERMANENTE Lí- QUIDO		135.346.070,47
ATIVO PENDENTE	3.148.992,75	
PASSIVO PENDENTE	1.639.482,06	
ATIVO PENDENTE Lí- QUIDO		1.509.510,69
ATIVO REAL LÍQUIDO	Cr\$ 225.716.283,74	

5.3.3. Analisando a Dívida Flutuante e a Dívida Fundada Interna e Externa verifica-se, quanto à primeira, um saldo de Cr\$ 6.971.448,30, e, no tocante à segunda, um saldo de Cr\$ 70.308.881,08. No que diz respeito à Dívida Fundada Interna e Externa deve-se frisar que a "Inscrição no Exercício" (Cr\$ 59.000.000,00), constante do quadro abaixo, resulta de Empréstimo Externo autorizado pela Resolução número 57/71, do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União de 30.11.71, e Decreto Legislativo n. 25/71, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 29.11.71 (Anexo 16 — fls. 99). E sobre referir esse valor, é de toda conveniência ressaltar, reproduzindo trecho do Relatório do Diretor do Departamento de Contabilidade, Doutor Luis Raimundo Carreira Costa, que o mesmo deixou de figurar "neste exercício com sua classificação equivalente, somente possibilitando sua nomeação absoluta pelo crescimento das disponibilidades do exercício, ante a ausência das providências, na época oportuna, para a concretização efetiva dos repasses, e que deveriam ser adotadas pelo órgão de Planejamento estadual". (item 5.4. do Balanço Geral do Estado, referente a 1972, e apresentado pelo Senhor Contador Geral ao Secretário de Estado da Fazenda — fls. 27).

Os quadros que adiante vão expostos ilustram a posição das dívidas em questão:

DÍVIDA FLUTUANTE	
Saldo de 1971	2.369.702,52
Inscrição em 1972	19.844.086,64
	22.213.789,16
Baixas em 1972	15.242.340,86
Saldo para 1973	Cr\$ 6.971.448,30

DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA	
Posição em 1971	10.696.738,67
Inscrição no Exercício	59.900.000,00
	70.596.738,67

5.4. Variações Patrimoniais

5.4.1. Exigência da citada Lei Federal número 4.320 (artigo 104), a Demonstração das Variações Patrimoniais consta da Prestação de Contas, na devida ordem e revezada das exigências legais.

5.4.2. A Demonstração das Variações Patrimoniais registra "Superavit" da ordem de Cr\$ 73.867.785,36, como se vê no seguinte quadro:

VARIAÇÕES ATIVAS		
Receita Orçamentária	309.327.547,59	
Outras Variações	122.065.596,66	431.393.144,25
VARIAÇÕES PASSIVAS		
Despesa Orçamentária	296.746.211,08	
Outras Variações	60.779.147,81	357.525.358,89
"Superavit"		Cr\$ 73.867.785,36

6. RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

6.1. O Relatório do Tribunal de Contas, exigência constitucional, legal e regimental (Constituição do Estado — § 2º do artigo 80, Lei Orgânica do Tribunal de Contas — § 4º do artigo 83; e Regimento Interno do Tribunal de Contas — artigos 194 e 195), foi convenientemente elaborado pela Presidência desta Corte de Contas, e consta, no seu integral teor, às fls. 146 a 153 do presente processo.

6.2. A Presidência do Departamento Técnico, organizou festas dos órgãos do Departamento Técnico, organizou cuidadoso Relatório, o qual, pelos dados que contém, orientou com segurança a feitura deste Parecer.

Dito Relatório compreende quatro partes, a saber:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

ORÇAMENTO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Seguido, em suas linhas gerais, o roteiro em que se desenvolveu esse Relatório, foi-me dado elaborar o presente Parecer aprofundando a análise dos aspectos mais importantes das Contas do Governo do Estado. A particular tarefa que me coube foi, em verdade, substancialmente facilitada, não só pelo Relatório em apreço, como, ainda, pelos elementos fornecidos pelo Departamento Técnico do Tribunal.

6.3. Ao encerrar o presente capítulo, não me posso eximir ao cumprimento do dever de realçar, pelo que apresenta como documento básico, sobretudo pela maneira explícita, criteriosa e concisa em que se debruça, o trabalho da Presidência, eventualmente exercida pelo eminente Juiz Vice-Presidente, Prof. Dr. Emilio Uchôa Lopes Martins, com o traço da seriedade, do zelo e do devotamento que lhe são inerentes à honradez pessoal.

Acolhendo referida peça, não hesito em indicá-la, igualmente, à aprovação do Egrégio Plenário, ao ensejo da apreciação do presente Parecer.

Uma palavra de merecido louvor consigno, também, de forma generalizada e indistinta, aos abnegados servidores dos órgãos técnicos deste Tribunal.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. As Contas do Governo do Estado, que foram estudadas neste Parecer, não registram, em 1972, abertura de Créditos Extraordinários, assim como não apontam Transferência de Dotações.

7.2. Cabe-me registrar, por imperiosa manifestação de justiça, que o estudo exaustivo, atento e minucioso a que

vêm de ser submetidas as Contas do Governo, exercício de 1972, patenteia, de forma inequívoca, terem sido as mesmas elaboradas com rigorosa observância das prescrições constitucionais e legais, pertinentes, notadamente no que tange às exigências da Lei Federal número 4.320, de 17.3.64, de cumprimento obrigatório em matéria de elaboração e execução orçamentária.

7.3. Destaque-se, ainda, a perfeita coincidência dos elementos apresentados pelo Executivo, nas contas de 1972, com os registros existentes no Tribunal de Contas, como bem atestam os pronunciamentos dos órgãos que compõem o Departamento Técnico desta Corte de Contas. Senões e falhas, não resta dúvida, foram encontrados nas contas em análise, mas de tão pequena monta, senão irrelevantes, que não chegam a comprometer o seu valimento, e, de resto, o seu responsável, tanto que, como há sido anteriormente observado em situações similares, foram todos desprezados.

Dois aspectos, contudo, devem ser focalizados para que, de futuro, sejam corrigidos, sendo que um, por sinal, tem sido objeto de reiterada referência nos Pareceres Prévios dos exercícios anteriores. É precisamente o que diz respeito à ausência, na remessa ao Tribunal, dos balanços das entidades autárquicas estaduais, como indispensável complemento do Balanço do Estado (artigo 109 da Lei Federal número 4.320, já citada). Dita omissão, que se vem repetindo há muitos anos, tem sido alertada, veementemente pelos Exmos. Juizes que se têm sucedido, como Relatores, na apreciação das contas governamentais. Fê-lo, no item 4.3.2. de seu Parecer, o Juiz Emílio Martins, na Prestação de 1971. Fizeram-no, igualmente, — apenas para rememorar os dos últimos exercícios — os Juizes Eva Andersen Pinheiro, no capítulo conclusivo do Processo de 1970, e Mário Nepomuceno de Souza, este advertindo-o, no capítulo VII de seu Parecer às contas de 1969, como fato que já “não mais constituía novidade, reclamando, por isso mesmo, providências objetivas”. Minha voz, pois, nesta oportunidade, tem o sentido de unir-se a dos eminentes colegas que me antecederam. O outro aspecto a alertar, apontado pela Secção de Receita Estadual deste Tribunal às fls. 108, e que também deve ser corrigido nos anos subsequentes, relaciona-se ao não recolhimento de saldos, no fim do exercício, pelos responsáveis de algumas repartições do Estado. As duas falhas apontadas devem ser evitadas — conyém insistir-lho — conquanto não cheguem a comprometer as contas analisadas que, no mais, observaram os padrões de direito financeiro em vigor, e são, fundamentalmente, na sua qualidade e no seu aspecto técnico e formal, proclamadas como boas e corretas nos diferentes lances da tramitação processual.

8. PARECER

8.1. O presente Parecer, obrigatoriamente conclusivo (Lei Orgânica do Tribunal de Contas — § 5º do artigo 33), deve mostrar, embora resumidamente, se todas as exigências pertinentes às Contas do Governo do Estado, exercício de 1972, foram cumpridas.

8.2. Posso asseverar, destarte, que a Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1972, observou todas as prescrições constitucionais e legais, assim sintetizadas:

- Após dar entrada nesta Egrégia Corte, no prazo constitucional, tramitou regularmente, sendo instruída com manifestações do Departamento Técnico e Relatório da Presidência, também dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- Está organizada corretamente e vem acompanhada dos elementos exigidos por lei, elementos esses coincidentes com os que constam dos arquivos deste Tribunal;
- O Orçamento do Estado cumpriu os preceitos constitucionais e legais, tanto que foi convenientemente cada-

trado neste Colendo Tribunal de Contas;

d) A Receita e a Despesa, no seu contexto, nada acusam que venha ferir exigência legal ou de ordem contábil.

8.3. O estudo circunstanciado do presente processo levou-me a submeter ao sereno e criterioso exame do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado.

Parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1972, de responsabilidade do Exmo. Sr. Dr. Fernando José de Leão Guilhon, para sua consequente remessa ao julgamento da Colenda Assembléia Legislativa do Estado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: “De como se houve a administração do Estado em relação a execução orçamentária e financeira e a aplicação dos numerários públicos, no decurso do exercício de 1972, di-lo bem o primoroso parecer prévio sobre as contas do governo, ora em apreciação.

Com riqueza de detalhes, muita precisão e objetividade singular, o presente trabalho, tecedura de alta linhagem, constitui-se um documento que dignifica sobremodo tanto o seu autor quanto a este Egrégio Tribunal.

Nada, porém, nos surpreendeu, embora a expectativa em potencial, tenha sido de certo modo traída na sua medição. É axiomático portanto, livre de superfluidade, que aceitamos integralmente o parecer pelo que nele se contém explicitado contábil e juridicamente.

A nossa aprovação, igualmente, ao lúcido relatório da digna Presidência, expressão correta da produtividade do colegiado, no árido campo de suas obrigações constitucionais e legais”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: “Acompanho as conclusões do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, e seria uma redundância dizer do brilhantismo com que se houve Sua Excelência, como também acompanho o brilhante relatório apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente”.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: “Aprovo o magnífico parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado relativas ao exercício financeiro de 1972, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, que, com clareza e concisão, analisou criteriosamente os resultados da execução financeira e orçamentária do exercício, demonstrando mais uma vez, sua cultura brilhante e sua inteligência fulgurante.

Simultaneamente, aprovo o bem elaborado relatório da digna Presidência, peça valiosa que bem revela a ação vigilante desta Corte de Contas, na fiscalização da vida orçamentária e financeira do Estado”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Abstenho-me de votar quanto ao Relatório da Presidência elaborado, nos termos do item III do artigo 16º do Regimento Interno, pronuncio-me, com imensa alegria, no tocante ao Parecer Prévio às contas do Governo do Estado, exercício de 1972, da lavra do culto Conselheiro Relator Clóvis Silva de Moraes Rêgo. O trabalho do digno Relator não me surpreendeu, pois ao longo de prolfua vida pública, no magistério e em outras elevadas funções, o Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo sempre deu sobejas provas de capacidade, inteligência, honestidade e acendrado espírito público. Neste Tribunal sua conduta, invariavelmente, tem mantido o invejável conceito que orná a sua personalidade de homem de bem, patri-mônio hoje raro. O Parecer Prévio, que o ilustrado Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo acaba de submeter ao Plenário, é completo no estudo que fez sob todos os aspectos das contas do Governo do Estado, em 1972, sendo de ressaltar a clareza, correção e elegância da forma, próprias de quem, como Sua Excelência, com precisão domina o

idioma pátrio. Só me resta, portanto, aprovar, sem restrições e com indizível satisfação, o Parecer Prévio que o talentoso Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio exarou às contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1972, desincumbindo-se da alta e árdua missão que este Plenário lhe confiou".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS — Presidente em exercício
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO — Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2055)

RESOLUÇÃO Nº 5.326

(Processo nº 26.054)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1973.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato Particular celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Quadra, Arquitetos Associados Limitada, com sede no Estado da Guanabara, para prestação de serviços técnicos de arquitetura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS — Presidente em exercício
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO Nº 5.327

(Processo nº 25.858)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1973.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator do Processo n. 25.858, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Ourém, para o exercício de 1973, remetido pelo senhor Haroldo Alencar de Sousa; Prefeito do referido município.

"O Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém, remete para cadastro neste Tribunal, o Orçamento daquele Município para o exercício financeiro de 1973.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em suas informações e fls., mostram a ausência de quadros demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais.

Vários officios foram enviados ao Prefeito para que o mesmo sanasse as falhas apontadas, o que no entretanto não ocorreu.

A Sub-Procuradoria, através o Doutor Asdrúbal M. Bentes, em seu parecer, é pela anexação do processo ao de Prestação de contas do Município.

Somos pois pela anexação destes autos ao de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém".

RESOLVE:

Unânimemente, mandar anexar ao processo de prestação,

de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS — Presidente em exercício
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO Nº 5.328

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1973.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através officio n. 1779, de 20.06.73 (Documento protocolado sob o n. 02963, de 22.06.73).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder à funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, Escriurária documentarista deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 11.06.1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS — Presidente em exercício

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO

(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO Nº 5.329

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1973.

CONSIDERANDO o pedido do Dr. Pedro Rosário Crispino, Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, protocolado sob o número 02966, de 22.06.73, requerendo, por equidade, sua inscrição no Fundo de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, visto ter decorrido o prazo previsto no item III, § 1º do artigo 2º da Resolução n. 5.214, de 23.03.73.

RESOLVE:

Unânimemente, por equidade, autorizar a inscrição do sr. Dr. Pedro Rosário Crispino, Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na qualidade de participante do Fundo de Assistência dos Servidores, devendo efetuar o recolhimento da contribuição referente ao mês de junho.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS — Presidente em exercício
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO

(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO Nº 5.330

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1973.

CONSIDERANDO o pedido formalizado pelo Exmo.

Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Presidente em exercício constante da ata 1.859a. desta data.

RESOLVE:

Fixar o período individual de férias do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins (trinta) dias de 03 de agosto a 1º de setembro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Inciso VI art. 10º do R. I.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO N. 5.331

(Processo n. 26.441)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1973

CONSIDERANDO o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Lei n. 734/72, de 13 de dezembro de 1972, que cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente, em exercício

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO N. 5.332

(Processo n. 25.976)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1973

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relator do Processo n. 25.976, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para o exercício de 1973, remetido pelo Senhor Luiz Gaspar de Vilela Machado, Prefeito do referido município.

"O presente processo cuida do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para o exercício de 1973.

Segundo o parecer da D-6 às fls. 36, dois senões há para reclamar neste processo:

1 — uma diferença de Cr\$ 3.190,00 a mais na soma do Governo e Administração Geral, e a falta de um dos anexos exigidos para acompanhamento da Lei Orçamentária pela Lei 4.320.

Chamado a sanar as falhas a Prefeitura não atendeu aos reclamos deste TC, o que levou a douta Procuradoria a opinar pela juntada do processo aos autos da prestação de contas, para apreciação em conjunto, com o que concordamos plenamente".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente, em exercício

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO N. 5.333

(Processo n. 25.943)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1973

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do Processo n. 25.943, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Afua, para o exercício de 1973, remetido pelo Senhor Dinair Chagas de Santana, Prefeito do referido município.

"O presente orçamento da Prefeitura de Afua, exercício de 1973, além de não estar autenticado pela Câmara não veio acompanhado de todos os anexos exigidos pela Lei 4.320, pelo que opinamos pela sua juntada ao processo de prestação de contas da Prefeitura para apreciação em conjunto, acolhendo parecer da digna Procuradoria".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente, em exercício

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.334

(Processos ns. 26.293 e 26.462)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1973

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os cadastramentos abaixo discriminados:

PROCESSO n. 26.293 — Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Nassar, para execução dos serviços de construção de uma Unidade de Primeiro Grau, situada à Av. Senador Lemos entre a Rua Rosa Moreira no bairro do Telégrafo, nesta capital;

PROCESSO n. 26.462 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A., para os serviços de ampliação do Grupo Escolar Benjamim Constant, situado à Travessa Benjamim Constant n. 497, nesta capital.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente, em exercício

Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO N. 5.335
(Processo n. 26.788)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1973

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato Particular de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colares e o Senhor Raimundo Vieira dos Santos, para prestação de serviços profissionais e assistência contábil no referido Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins
Presidente, em exercício
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO N. 5.336

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1973

CONSIDERANDO o pedido do Sr. Moises dos Santos Oliveira, no cargo de Servente aposentado deste Tribunal, protocolado sob o n. 03039, de 27.06.73, requerendo, por equidade, sua inscrição no Fundo de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, visto ter decorrido o prazo previsto no item III, § 1.º do art. 2.º da Resolução n. 5.214, de 23.03.1973.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, por equidade, autorizar a inscrição do Sr. Moises dos Santos Oliveira, Servente aposentado deste Tribunal, na qualidade de participante do Fundo de Assistência dos Servidores, devendo efetuar o recolhimento da contribuição referente ao mês de junho.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins
Presidente, em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 2130)

ACÓRDÃO N. 8.606
(Processos ns. 24.304 e 25.839)

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

PROCESSO n. 24.304 — da Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, para construção de um sistema de abastecimento de água em Vila de Pesqueiro no Município de Soure, referente ao exercício financeiro

ceiro de 1967;

PROCESSO n. 25.839 — da Centrais Elétricas do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.804.899,92 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), exercício financeiro de 1972, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovados ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

Emílio Martins
Presidente, em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2130)

ACÓRDÃO N. 8.607

(Processos ns. 26.744, 26.750 e 26.811)

Requerente Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 256/73, de 2.5.1973 e 274/73, de 4.5.1973, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

PROCESSO n. 26.744 — Antônia Amorim, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Stélio Maroja — Capital), decretada em 27 de abril de 1973, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 227 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em	
12 anos de serviço	652,80
— 10% de adicional	163,20

Cr\$ 816,00

PROCESSO n. 26.750 — Emília de Oliveira Freitas, no cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Dr. Stélio Maroja — Capital), decretada em 27 de abril de 1973, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967 (Texto Original; arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.821,60 (hum mil, oitocentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.656,00
— 10% de adicional	165,60

Cr\$ 1.821,60

PROCESSO n. 26.811 — João Bandeira Damasceno, Guarda de Trânsito de 1.ª Classe (Referência IV), do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do

Pará (DETRAN), decretada em 03 de maio de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.764,00
— 10% de adicional	176,40
— 40% de Risco de Vida	705,60

Cr\$ 2.646,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

Emílio Martins
Presidente em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2130)

A C Ó R D A O N. 8.608
(Processo n. 26.760)

Requerente Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, através ofício n. 256/73, de 02.05.73, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Matilde Silva dos Santos, no cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Nazaré — Município de Gurupá), decretada em 27 de abril de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.632,00
— 10% de adicional	163,20

Cr\$ 1.795,20

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

Emílio Martins
Presidente em exercício
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2130)

A C Ó R D A O N. 8.609
(Processo n. 25.765)

Recorrente: Sr. Ivo Celestino Gaia, Ex-Prefeito Municipal de Cametá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que trata do Recurso de Revisão interposto por Ivo Celestino Gaia, Ex-Prefeito Municipal de Cametá, contra a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará n. 4.429, de 24 de setembro de 1971.

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em conhecer e dar provimento ao Recurso de Revisão interposto por Ivo Celestino Gaia, Ex-Prefeito Municipal de Cametá, para, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, reformar a Resolução n. 4.429, de 24 de setembro de 1971 (Processo n. 18.160), emitindo, agora, parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cametá, exercício de 1969, de responsabilidade do referido recorrente, desde que o mesmo comprove a despesa ou recolha a importância de Cr\$ 371,70 que ainda se encontra à descoberto.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

Emílio Martins
Presidente em exercício
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2130)

A C Ó R D A O N. 8.610
(Processos ns. 26.752 e 26.813)

Requerente Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 256/73, de 2.5.1973 e 274/73, de 4.5.1973, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

PROCESSO n. 26.752 — Hilda Silva Damasceno, no cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola sob Regime de Cooperação — Município de Tucuruí), decretada em 27 de abril de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional) n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.987,20 (hum mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.656,00
— 20% de adicional	331,20

Cr\$ 1.987,20;

PROCESSO n. 26.813 — Wladimir de Souza Pauxis, no cargo de Procurador Judicial, lotado no antigo Departamento de Águas e Esgotos (atualmente COSANPA), decretada em 03 de maio de 1973, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1; arts. 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e ainda a Lei n. 1.894, de 30.06.1960, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 41.472,00 (quarenta e hum mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Relatora — Relatório: Os processos 26.752 e 26.813 foram reunidos em um só para efeito de julgamento, já que ambos cuidam de aposentadorias de funcionários por tempo de serviço, como segue:

PROCESSO n. 26.752 — Aposentadoria de Hilda da Silva Damasceno no cargo de Professor Regente, do Quadro Especial do Magistério do Estado, contando mais de 30 anos de serviço de acordo com a ficha funcional de fls. 11 a 15 e 21/72

PROCESSO n. 26.813 — Aposentadoria de Wladimir de Souza Pauxis, no cargo de Procurador Judicial, lotado no antigo Departamento de Águas e Esgotos, e cuja ficha funcional comprova contar mais de 35 anos de serviço público.

Ambas as aposentadorias fundamentaram-se corretamente, com amparo nos arts. 110 e 111 da Constituição Estadual, e nos arts. 138, 143, 145 e 227 da Lei n. 749. Os proventos foram fixados tomando por base vencimentos integrais, acrescido de 20% relativo ao adicional por tempo de serviço.

Os pareceres da Procuradoria em ambos os processos são favoráveis ao registro solicitado.

VOTO

Defiro o registro às duas aposentadorias constantes dos dois processos.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "Defiro-os".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2130)

A C O R D A O N. 8.611

(Processo n. 26.748)

Requerente Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, através ofício n. 256/73, de 02.05.73, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Dulce Nery Corrêa, no cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Instituto Santana — Município de Igarapé-Miri), decretada em 27 de abril de 1973, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.1967, (Texto Original); arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138

inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.632,00
— 10% de adicional	163,20

Cr\$ 1.795,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos Srs. Conselheiros Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana, conceder o registro solicitado nos termos do voto da Conselheira Relatora e pelo voto de desempate do Conselheiro Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Clovis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2130)

A C O R D A O N. 8.612

(Processo n. 26.379)

Requerente: Projeto Rondon — Coordenação Regional da Amazônia Oriental.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Projeto Rondon, Coordenação Regional da Amazônia Oriental, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Corrente — Transferências Correntes — Subvencões Sociais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvará de Quitação em favor dos Senhores Wladir Cavalcante de Souza Lima, Coordenador Regional na importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) e Odmar Castello Branco Barata, Coordenador Executivo do Projeto Rondon — Coordenação Regional da Amazônia, Oriental Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), respectivamente referentes ao exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clovis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2130)